



Afro-Ásia

ISSN: 0002-0591

revista.afroasia@gmail.com

Universidade Federal da Bahia

Brasil

Caíres Silva, Ricardo Tadeu
Memórias do tráfico ilegal de escravos nas Ações de Liberdade: Bahia, 1885-1888
Afro-Ásia, núm. 35, 2007, pp. 37-82
Universidade Federal da Bahia
Bahía, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77003502>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto



MEMÓRIAS DO TRÁFICO ILEGAL DE ESCRAVOS NAS AÇÕES DE LIBERDADE: BAHIA, 1885-1888

*Ricardo Tadeu Caíres Silva**



Os escravos vão à Justiça

No dia 30 de novembro de 1885, a africana Angélica e seu filho Bernardo moveram uma ação de liberdade contra o capitão Domingos Francisco do Nascimento, proprietário da Fazenda Esperança, localizada na vila de Maraú, no Sul da Bahia. Em favor de sua liberdade, os cativos tinham por alegação o fato de que ela, Angélica, “fora importada depois do ano de 1831, desembarcando ocultamente de um navio negreiro em um dos pontos de desembarque de africanos que havia na Barra Grande de Camamú e daí vendida ao pai do suplicado, pretenso senhor do suplicante”.¹

Elaborada para atender às pressões britânicas, que desde os tempos coloniais exigiam que Portugal pusesse fim ao tráfico de africanos,

* Professor da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí/PR, Doutorando em História Social – UFPR. Pesquisa financiada com recursos do CNPq.

¹ APEBa, Seção Judiciária, Ação de Liberdade, 23/0808/22, *Ação de liberdade de Angélica e seu filho Bernardo contra o capitão Domingos Francisco do Nascimento*, Maraú, 1885; idem, 23/0817/02 *Ação de liberdade de Bernardo contra o capitão Domingos Francisco do Nascimento*, Maraú, 1886. Assim que a ação fosse aceita pelo juiz, os escravos eram retirados do poder de seus senhores e entregues a pessoa idônea, geralmente o próprio curador. Tal fato tinha por objetivo garantir que eles não sofressem retaliações ou castigos por parte de seus proprietários, enquanto a causa não fosse julgada. Ver Ricardo Tadeu Caíres Silva, “Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade”, (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2000).





a lei de 7 de novembro de 1831 declarava, em seu artigo primeiro, serem livres os africanos importados pelo Brasil a partir daquela data. Entretanto, logo após o início de sua vigência, o que se viu foi a desobediência generalizada, fato que lhe rendeu o título de lei “para inglês ver”. Contudo, sua não-revogação possibilitou que, décadas mais tarde, os abolicionistas a utilizassem como importante arma na sua campanha, como no caso presente.² Aqui, cabe ressaltar que a revogação da lei em anos posteriores à sua aprovação só não aconteceu por insistência do governo britânico. Segundo James Hudson, encarregado dos negócios britânicos no Rio de Janeiro no período de 1846 a 1850, mesmo sabendo que

[...] era impossível e absurdo esperar que ‘*um bárbaro falando uma espécie de dialeto de macaco’ pudesse mandar vir da África provas de que não nasceu escravo*, mas sempre havia uma chance, embora pequena, de que, *num futuro distante, ele pudesse estabelecer que fora ilegalmente trazido para o Brasil.*³

As esperanças de Hudson e do governo britânico não eram de todo descabidas, pois os escravos tinham bem próximo de si os meios para comprovar a ilegalidade do cativeiro a que foram submetidos. E eles souberam aproveitar muito bem esta chance. Vejamos como isto foi possível.

Para provar o que alegava na petição inicial, o curador dos escravos apoiou-se no fato de Angélica haver sido matriculada em 23 de agosto de 1872, com apenas 23 anos de idade, sendo que do mesmo documento constava ser ela africana, ou seja, bastava fazer uma simples sub-

² Sobre as condições de elaboração e aplicação da lei de 7 de novembro de 1831, ver Leslie Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, Rio de Janeiro/São Paulo, Expressão e Cultura/EDUSP, 1976, pp. 70-94. Já para a validade jurídica da mesma lei e sua utilização por advogados e abolicionistas, ver Lenine Nequete, *Escravos e magistrados no segundo reinado*, Brasília, Fundação Petrólio Portella, 1988, pp. 175-242. Sobre a sorte dos “africanos livres”, ver Afonso Bandeira Florence, *Entre o cativeiro e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)*, (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2002); e também Beatriz Mamigonian, “O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações de 1831”, in Silvia H. Lara e Joseli M. Nunes Mendonça (orgs.), *Direitos e Justiças no Brasil* (Campinas, Editora da UNICAMP, 2006), pp. 129-60.

³ Bethell, *A abolição*, p. 279. Este e os demais grifos que se seguem em outras citações são de minha autoria.





tração entre a data da matrícula (1872) e a idade apresentada nesta (23) para perceber que ela havia nascido no continente africano no ano de 1849, portanto, muito tempo depois de proibido o tráfico de escravos africanos. Parece, porém, como veremos em breve, que Angélica era bem mais velha do que alegava em juízo. Teria vindo para o Brasil muito antes de 1849, mas, ainda assim, após a proibição do tráfico.

Em todo o caso, a idade constante na certidão de matrícula era uma prova material consistente, porque evidenciava a ilegalidade do seu cativeiro e, por isto, foi a primeira das provas apresentadas nos autos. Além desta prova, seu curador também apresentou quatro testemunhas, que confirmaram os fatos alegados, dando detalhes da chegada da cativa ao Brasil. A primeira delas, Manoel José de Moares Vieira, de 69 anos, casado, confirmou:

[...] a mãe do autor foi importada depois do ano de 1831, tendo até certeza que fora no ano de 1836, e que viera em um navio negreiro de Miguel Gahagem Champloni e que desembarcou nas proximidades da Barra Grande de Camamú onde estivera com outros escondida, e daí fora vendida nesta vila ao pai do suplicado.⁴

Manoel Vieira disse ainda que conhecia Bernardo desde pequeno e que julgava que sua mãe tinha “de 45 a 50 anos”, pois viera moça para o Brasil. Tio do curador do escravo, Vieira esmerou-se em confirmar a versão de Bernardo, pois fez questão de afirmar que

[...] o suplicado ou mesmo seu pai não tinham ou não deviam ter título algum de domínio [sobre Angélica], visto como não só chegaram como todos os outros que vieram com ela na mesma ocasião, como foram vendidos como contrabando, tanto assim que estiveram ocultos por algum tempo.⁵

Já o cavaleiro da Ordem da Rosa, Nicolau de Vasconcelos, de 66 anos, lavrador, afirmou ter

[...] certeza que no ano de 1835 veio Miguel Gahagem Champloni para o Taipús, que é nas imediações da Barra Grande do Camamú,

⁴ APEBa, *Ação de liberdade de Bernardo*, op. cit.

⁵ Ibid.





trazendo uma galeria, onde fez sua residência, em 1836, recebeu o dito Champloni, uma porção de africanos ocultos ou escondidos em uma mata que lá existe no mesmo lugar Taipús, e que falecendo o mesmo Champloni no dito ano foram transportados para esta vila esses africanos.⁶

Vasconcelos disse ainda que não sabia se Angélica estava no meio destes africanos, “todavia lhe parece ter sido importada nessa mesma ocasião, visto como depois desse desembarque nenhum mais houve”. Também reforçou a versão de que

[...] o Capitão Domingos Francisco ou seu pai não deviam ter tido título de domínio de Angélica, visto como naquele tempo os africanos se vendiam ocultamente, como um fato que era, e ainda mais porque o fato de vender-se africanos depois de 1831 era considerado em contrabando por ter sido proibido por lei.⁷

O terceiro a testemunhar favoravelmente ao cativo foi o oficial de justiça Ladislau Fortunato dos Santos. Casado, com 64 anos de idade, Fortunato também confirmou que

[...] a africana Angélica foi vendida ao alferes Manoel Antônio do Nascimento pelo Miguel Gahagem Champloni, *que residia nos Taipús e recebia africanos que eram importados*, assim como tem lembrança de que o desembarque deles a consignação de Champloni foi no ano de 1835, sabendo mais que estes africanos estiveram ocultos por algum tempo e depois partes deles foram vendidos nesta vila a diversos, como fosse ao alferes Miguel do Nascimento.⁸

Suas afirmações foram reforçadas ainda de forma mais contundente pelo sapateiro Florêncio dos Santos. Solteiro, com 68 anos de idade e vivendo de suas agências, disse que

Angélica mãe do autor fora desembarcada nos Taipús no tempo que o tráfico de africanos já era por lei proibido, mas que não

⁶ Ibid.

⁷ Ibid.

⁸ Ibid.





tem certeza do ano, porque não deitou sentido a esta data [...] e que sabe que todos os africanos aí desembarcados estiveram por algum tempo escondidos por *Miguel Gahagem Champloni, que residia nos Taipús, que é nas proximidades de Barra Grande de Camamú*.⁹

A testemunha também contou que

[...] depois da morte do dito Champloni parte desses africanos foram nesta vila vendidos escondidamente, em cujo número veio Angélica, porque nesse tempo ele testemunha *foi pelo Alferes Nascimento chamado para ver uma outra africana mais ladina para ir ensinar a mãe do autor a falar, e consolá-la porque se conservava chorando, isto devido a sua idade e separação dos seus.*¹⁰

Além de indicar de forma precisa o desembarque ilegal e o agente de tal operação, Florêncio dos Santos ainda enfatizou o trauma que o tráfico causava em suas vítimas, especialmente as mais jovens, duramente arrancadas de sua terra natal e separadas dos seus.

Em sua defesa, o capitão Domingos Francisco do Nascimento procurou desacreditar todas as razões apresentadas por Angélica e Bernardo, os quais, na sua opinião, queriam a liberdade “a todo transe”. Segundo o professor Thiago Manoel Escolástico, procurador de Domingos Nascimento, a africana Angélica e seu filho possuíam idades muito maiores que as declaradas em suas matrículas. Por isto, a africana havia entrado legalmente no Brasil bem antes da lei de 1831, quando o tráfico era lícito. Prova disto era a certidão de batismo da mesma, efetuada por seu finado pai, o Alferes Manoel Antônio do Nascimento, em 9 de setembro de 1847, na Vila de Barcelos, na qual constava ser ela adulta e com 18 anos. Para ele, o que houve foi um equívoco do escrivão ao anotar a idade da escrava na matrícula especial, pois bastava olhar para Angélica para perceber que “seu aspecto físico denuncia a toda evidência ser maior de 60 anos”.¹¹

⁹ Ibid.

¹⁰ Ibid.

¹¹ APEBa, *Ação de liberdade de Angélica, op. cit.*





Confirmaram estes fatos cinco testemunhas. Dentre elas, merece destaque o depoimento de José Gonçalves da Silva Ribeiro, de 38 anos, solteiro, que desde muitos anos trabalhava como feitor na fazenda do capitão Domingos Nascimento. Segundo José Gonçalves, vinte anos antes, quando conhecera Angélica, esta “já era velha, já tinha cabelos brancos, e que assim não podia ter menos de 60 anos de idade”.¹²

Além disto, Thiago Escolástico também ponderou que o fato de Angélica e seu filho terem vivido durante longos anos sem questionar o cativeiro, reconhecendo, portanto, a autoridade senhorial, era a evidência explícita de que aceitavam a condição de escravos. Como se isto não bastasse, também pôs em descrédito as testemunhas apresentadas pelos escravos, por considerar que “nada valem, nenhum conceito merecem”, dado que “seus depoimentos insinuados pelo procurador do autor de quem é tio a primeira testemunha, são a prova lamentável do quanto pode o dinheiro, quando se trata em relação a homens sem dignidade”.¹³ Por fim, o professor ainda contestou a causa, apontando falhas nos trâmites legais do processo, como a não-citação de seu cliente para ouvir os fundamentos da ação e a falta de um curador nomeado para o cativo, já que Abdon Vieira havia sido recusado como tal por residir fora do termo de Maraú e atuava apenas como procurador.

Foi em nome destas últimas irregularidades que, no dia 17 de setembro de 1887, o juiz municipal Aristides José de Leão anulou o processo e determinou a propositura de uma nova ação. Contudo, o procurador do cativo apelou da sentença, o que fez com que o processo fosse remetido para o Tribunal da Relação da Bahia, em Salvador, em 3 de maio de 1888, portanto, às vésperas da abolição. Felizmente para Angélica e Bernardo, suas liberdades seriam conquistadas em poucos dias.

Esta ação de liberdade foi a primeira de muitas outras, impetradas naqueles anos finais da escravidão, pelos escravos residentes nas propriedades das vilas vizinhas de Maraú, Barra do Rio de Contas, Santarém e Camamu, localizadas no sul da província da Bahia. Para tanto, os cativos contavam com o auxílio do abolicionista Abdon Ivo de Moraes

¹² Ibid.

¹³ APEBa, *Ação de liberdade de Bernardo*, op. cit.



Vieira e com as posturas emancipacionistas do 3º suplente do cargo de juiz municipal, Rogério Damasceno D'Assumpção, além de outros colaboradores.¹⁴ Contrariando as afirmativas do médico abolicionista Luís Anselmo da Fonseca, que, em 1887, escreveu importante obra sobre o movimento abolicionista na Bahia, a presença destes indivíduos atuando em favor dos escravos indica que o movimento abolicionista no interior da província não era tão fraco ou insignificante — embora não houvesse necessariamente uma vinculação ou unidade entre as diferentes “redes da liberdade” espalhadas pelo território baiano.¹⁵

A julgar pelos relatos contidos nos processos, a escravaria existente na região não só transitava muito pelas vilas acima citadas como também possuía relações de parentesco e sociabilidade com cativos de diferentes propriedades, fato que facilitava a circulação de informações acerca da atuação de abolicionistas naquelas paragens. Tal fato, sem dúvida, foi importante para que os escravos reconhecessem em Abdon Ivo de Moares Vieira um possível aliado na consecução de sua liberdade. O próprio Bernardo menciona em sua petição inicial que o queria como curador porque este era “de sua confiança”.

Morador na vila de Barra do Rio de Contas, localizada a quatro léguas da vila Maraú, Abdon Ivo era fazendeiro. Infelizmente, a documentação disponível não permitiu aprofundar o conhecimento acerca de suas demais posses e idéias, embora aponte para o fato de que conhecia os meandros da justiça local, inclusive nas questões de escravidão, porquanto já havia atuado como escrivão substituto. Certo mesmo

¹⁴ Entre os anos de 1885 a 1888, foram impetradas pelo menos 32 ações de liberdade nas vilas acima mencionadas, envolvendo cerca de 50 cativos. A imensa maioria teve como curador e/ou procurador o abolicionista Abdon Ivo de Moares Vieira e, como juiz, Dionísio Damasceno D'Assumpção. Também atuaram como eventuais depositários os cidadãos Belmiro Nunes de Lemos, Manoel de Moraes Vieira, João Freitas da Rocha e Felizberto José de Mello; além de alguns escravos e libertos que, na qualidade de testemunhas, estavam muitas vezes ligados por laços familiares aos autores e defensores dos escravos nas ações.

¹⁵ Luís Anselmo da Fonseca, *A escravidão, o clero e o abolicionismo*, Recife, Fundaj/Editora Massangana, 1988, (edição fac-similar de 1887), p. 331. Sobre o movimento abolicionista na Bahia em seu viés político, ver o trabalho de Jaílton Lima Brito, *A abolição na Bahia (1870-1888)*, Salvador, CEB, 2003. Utilizo a expressão “redes da liberdade” no sentido da existência de uma ação articulada entre alguns indivíduos declaradamente abolicionistas ou não, que auxiliavam os escravos na consecução de sua liberdade na justiça, em diversas vilas da província baiana: Silva, “Os escravos vão à Justiça”.





é que ele defendia com vigor a causa dos escravos e era tenazmente acusado por seus inimigos de fazer isto em troca dos serviços destes em sua propriedade — fato que lhe rendeu o título de “abolicionista por dinheiro”. Aliás, com o aumento das ações judiciais nos últimos anos da década de 1880, muitos senhores passaram a acusar os abolicionistas de serem charlatões, mercenários e usurpadores das economias dos escravos — ignorando o fato de estes não terem a astúcia de medir as vantagens e as desvantagens em aliar-se a estes indivíduos.¹⁶

Na verdade, os protestos senhoriais faziam sentido sobretudo pelo fato de que muitas das estratégias utilizadas pelos abolicionistas eram subversivas e ilegais, contrariando o encaminhamento legal feito pelo governo para regular a transição para o trabalho livre.¹⁷ Como se pode notar das insinuações feitas pelas partes em contenda, sobretudo nas disputas judiciais, era comum o recurso a expedientes fraudulentos ou inverídicos. Entretanto, mesmo nestes casos, era preciso que tais estratégias fossem dotadas de verossimilhança e consistência jurídica, adquirindo plausibilidade diante das autoridades judiciais. No caso das ações de liberdade, era fundamental que sua propositura se fundamentasse em fatos concretos ou ao menos possíveis de terem acontecido, como no caso do desembarque ilegal de africanos acima mencionado. Só assim, acredito, é que os escravos teriam condições de disputar suas causas em situação de convencer as autoridades judiciais de que estavam agindo corretamente, ao questionarem a autoridade de seus senhores.

Na luta pela sorte dos escravos, o abolicionista Abdon Vieira fez uso dos seguintes argumentos: a falta de matrícula, a filiação desconhecida, o abandono por parte do senhor e, como já vimos, a importação ilegal para o Brasil. O conhecimento destas possibilidades indica que Viera estava a par dos principais argumentos utilizados pelos aboli-

¹⁶ Sobre a composição e as estratégias de ação do movimento abolicionista, ver o excelente estudo de Maria Helena P. Machado, *O plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da abolição*, São Paulo, EDUSP/UFRJ, 1994.

¹⁷ Este encaminhamento previa que os cativos deveriam indenizar seus senhores por meio de pecúlio e também manter vivos os vínculos de submissão e obediência, típicos do sistema escravista. A este respeito, ver Ademir Gebara, *O mercado de trabalho livre no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1986; e Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas na escravidão na Corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990.





onistas brasileiros naqueles anos finais da escravidão. Destes, alguns encontravam respaldo na própria documentação oficial — como, por exemplo, nos registros da matrícula geral de escravos — o que facilitava a reunião de provas e, consequentemente, a libertação dos cativos. No caso específico da utilização do argumento da importação ilegal de africanos, a reunião de provas mais contundentes levou Abdon Ivo de Moraes Vieira a recorrer aos próprios cativos e a suas redes de sociabilidade, na hora de comprovar a ilegalidade do cativeiro. O resgate destas “memórias subterrâneas”, na expressão de Michael Pollak,¹⁸ suscitadas a partir das falas dos escravos e de suas testemunhas, constitui, a meu ver, um importante elemento para a compreensão das vicissitudes do tráfico de escravos para o Brasil, mais especificamente na província da Bahia.

Nas histórias que se seguem, procurarei problematizar a construção destas memórias em relação ao desembarque ilegal de africanos ocorrido na baía de Camamu.



O cenário da desova:¹⁹ A baía de Camamu e as vilas de Maraú, Barra do Rio de Contas, Santarém e Camamu

A baía de Camamu está localizada ao sul da cidade de Salvador, distando desta cerca de 178 quilômetros pela via marítima. Banhada por inúmeros rios, abriga, numa de suas extremidades, a vila de igual nome, criada por carta régia de 22 de maio de 1693. Em 1888, seu termo possuía duas freguesias: “a da vila sob invocação de Nossa Senhora da Assunção, criada em 1570, contendo uma população de 7.233 habitantes e a de Nossa Senhora das Dores de Igrapiúna, um pouco ao

¹⁸ Michael Pollak, “Memória, esquecimento, silêncio”, *Estudos Históricos*, vol. 2, nº 3, (1989), pp. 3-15.

¹⁹ O termo “desova” era uma expressão comum àquela época e estava associado ao contrabando ilegal como atividade condenável, fortemente ligada à idéia de ocultação de corpos. Por sua vez, na África, o cativeiro era visto como alguém socialmente morto, de quem se tirou toda e qualquer autonomia. Por isto, o tráfico e a escravidão eram tidos como o seu caminho natural. Ver Orlando Patterson, *Slavery and Social Death*, Cambridge, Harvard University Press, 1982; e Joseph C. Miller, *Way of Death: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade (1730-1830)*, Madison, University of Wisconsin Press, 1988.





sul, criada em 1801, contendo uma população de 1.806 almas”.²⁰ Ainda segundo Durval Vieira de Aguiar, a economia da vila era pouco expressiva, “produzindo de mais importante uma pequena safra de cacau, que se exporta, e uma ruim farinha de mandioca, conhecida por farinha de lancha, com que carregam os barcos solta em lastro no porão”.²¹ Visão mais otimista é dada por Vilhena, cujo relato, produzido no começo do século XIX, assinala que a população estava abrigada “em 900 fogos com 4.060 habitantes, que no seu contorno fazem hoje útil colheita de café, ramo de comércio muito útil para aquela vila, e para o Estado”.²²

Mais ao sul de Camamu estava a vila de São Sebastião de Maraú, edificada às margens do rio de igual nome. Criada em 23 de julho de 1761, quando possuía cerca de 360 fogos (casas) e 1.600 habitantes, em fins da década de 1880 a vila contava com 3.761 moradores. Até então, quando a atividade de extração de querosene começou a ganhar importância, devido à atuação da firma John Grant e Cia., a economia manteve-se essencialmente agrícola, tendo o cultivo da mandioca e da cana-de-açúcar, esta utilizada sobretudo no fabrico de aguardente, figurando entre as atividades principais.

Um pouco abaixo de Maraú, mais precisamente a quatro léguas, estava Barra do Rio de Contas. Em 1887, estimava-se que 3.612 indivíduos habitassem a vila, que contava com “escolas para ambos os sexos, matriz, casa da câmara e um quartel-cadeia”. Cortada pelo rio que lhe dá nome, justamente por ser uma das mais importantes artérias do sertão sul, Barra do Rio de Contas especializara-se, desde o século XVIII, na produção da farinha de mandioca, exportada para a capital baiana e o Recôncavo.²³ Segundo João José Reis,

[...] a monocultura em Barra e algumas áreas vizinhas era em grande parte devida a imposições periódicas do governo colonial, que obrigava seus lavradores a produzir mandioca com o ob-

²⁰ Durval Vieira de Aguiar, *Descrições práticas da Província da Bahia*, Rio de Janeiro/Brasília, Cátedra/INL, 1979, [1888], p. 260.

²¹ Ibid.

²² Luís dos Santos Vilhena, *A Bahia no século XVIII*, Salvador, Ed. Itapuã, 1969, vol. 2, livro 2, p. 497.

²³ Aguiar, *Descrições práticas*, p. 262.





A map of the state of Bahia, Brazil, showing its coastal cities and the Atlantic Ocean. The cities labeled are: Vila de N.S. Do Rosário do Rio de Contas, Vila de Porto da Cachoeira, Carmeilho, S.Félix, Vila Nova do Espírito Santo, S.Felipe, St. Antônio de Jesus, Nazaré, Manapiche, Ilhéus, Vila de N.S. Da Ajuda do Jequiá, São Vicente Ferrer da Araria, Valença, Camaçari, Teiperá, Vila Nova Boipeba, Santarém, and Vila de N.S. da Assunção de Cenámu. A box highlights the area around Cenámu. The word 'ATLÂNTICO' is written diagonally across the bottom right corner.

MAPA 01

Fonte Mapa 01 - Evolução Territorial e Administrativa do Estado da Bahia: Um breve histórico. Salvador:SEI 2003. Mapa 02 - www.itacare.com Acessado em 12/10/2005

MAPA 02



jetivo de corrigir o problema crônico de abastecimento da crescente população, sobretudo de Salvador e do Recôncavo.²⁴

A produção deste tubérculo requeria muita mão-de-obra e, por isto, a presença de cativos sempre foi importante na região. Prova disto era a existência de quilombos desde pelo menos o século XVII, sendo o mais famoso o do Oitizeiro.²⁵

Durante a primeira metade do século XIX, este cenário privilegiado pela natureza foi o palco em que algumas centenas de cativos enfrentaram a dura experiência da escravidão, sem, contudo, poderem fazer uso de suas amargas lembranças em benefício de sua liberdade. Porém, nas últimas décadas do referido século, estas mesmas experiências puderam ser resgatadas por alguns africanos e seus descendentes, em nome não só da tão sonhada alforria, mas também da destruição do próprio sistema escravista, na medida em que a expressiva moção de ações de liberdade, não só em Maraú e Barra do Rio de Contas, mas em toda a província, ajudou a acelerar o processo de derrocada do escravismo na Bahia.²⁶



As lembranças do desembarque

Foi apelando para as lembranças da travessia que a escrava Maria, de 50 anos, e seus filhos Jerônimo, de 17, e Mônica, de 31, ousaram ques-

²⁴ Ver João José Reis, “Escravos e coiteiros no quilombo do Oitizeiro. Bahia-1806”, in João José Reis e Flávio dos Santos Gomes (orgs.), *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil* (São Paulo, Companhia das Letras, 1996), pp. 337-38. Reis ressalta ainda que “dentro da própria região, o transporte de gente e gêneros se fazia em canoas, que subiam e desciam a costa e penetravam seus muitos rios, lição aprendida dos numerosos grupos indígenas que ali ainda habitavam no alvorecer do século XIX”. Reis, *Liberdade por um fio*, p. 339.

²⁵ Reis, “Escravos e coiteiros”, pp. 332-72. Mesmo depois da destruição do Oitizeiro, em 1806, foram freqüentes as queixas das autoridades locais sobre os quilombos existentes na região. Entretanto, na década de 1830, os quilombolas não mais pareciam viver “amistosamente”, como faziam os moradores do Oitizeiro, pois, segundo as correspondências enviadas pelos juízes de paz de Camamu, os agrícolas da região estavam abandonando suas propriedades para viverem na sede da vila, por temerem os “insultos, roubos e mortes” praticados pelos aquilombados. Em dezembro de 1833, por exemplo, foi formada uma expedição com 69 homens para tentar debelar um grande quilombo existente nas proximidades da Fazenda Limeira. Na ocasião, três cativos foram capturados com vida e um, possivelmente o cabeça do grupo, morreu após resistir às investidas da tropa: APEBa, Seção Colonial e Provincial, Presidência da Província, Juízes, Maço 2298 (as queixas concentram-se nos anos de 1830, 1833, 1835, 1836 e 1837).

²⁶ Silva, “Os escravos vão à Justiça”, especialmente o cap. 3.





tionar a legitimidade do cativeiro do fazendeiro Rogério Damasceno D'Assumpção, residente em Maraú, no início do mês de outubro de 1887. Na petição, em que expunha os motivos do injusto cativeiro, o curador Abdon Ivo de Moraes Viera alegava que Maria havia chegado à região ainda no ventre de sua mãe, a africana Bernarda, tendo nascido nas matas dos Taipus, local onde fora desembarcada juntamente com outros africanos do navio negreiro do traficante Miguel Champloni e, depois, adquirida pelo pai do réu. Em vista desta ilegalidade, oabolicionista Abdon Vieira requeria que o pretenso senhor reconhecesse “os autores como pessoas livres”, além de “indenizá-los das perdas e danos que lhes tem causado e mais nas custas”.²⁷

Atendidos em suas reivindicações iniciais pelo juiz em exercício, Dionísio Damasceno D'Assumpção, os escravos foram depositados em poder de Manoel José de Moraes Vieira. Observe-se a familiaridade dos personagens envolvidos na disputa judicial. O juiz Dionísio Damasceno era parente do réu, Rogério Damasceno, e o curador Abdon Ivo Moraes Viera era sobrinho do depositário dos escravos, Manoel Moraes Vieira, que, na ação anterior, já havia atuado como testemunha da escrava Angélica e de seu filho Bernardo. E as coincidências não param por aí. Como veremos nos casos trabalhados mais adiante, outras testemunhas estavam envolvidas nesta teia de relações — o que indica que em tais disputas judiciais entrava em jogo uma gama de interesses pessoais, tais como o sentimento de gratidão, a amizade e a lealdade, a expectativa de receber algo em troca do depoimento, etc.; interesses que, muitas vezes, ultrapassavam a idéia de ser simplesmente contra ou a favor da escravidão.

Para comprovar sua versão dos fatos, Abdon Ivo de Moares Vieira e os escravos novamente apostaram na solidariedade das testemunhas apresentadas, cujas trajetórias, aliás, em muitos casos também conheciam as marcas da escravidão. A primeira delas foi Jacinta Monteiro da

²⁷ APEBa, Seção Judiciária, Ação de Liberdade, 23/0808/11, *Ação de liberdade da africana Maria e seus filhos Jerônimo e Mônica*, Maraú, 1887. Além destes três cativos, Rogério Damasceno D'Assumpção possuía o escravo Raimundo, de 30 anos, avaliado em 800 mil réis. Segundo a tabela de classificação adotada pelo governo imperial a partir de 1885, sua pequena escravaria valia cerca de dois contos e 600 mil réis.





Conceição, de 60 anos, solteira, que vivia de suas agências. Contradizendo a informação de que Bernarda dera à luz no Taipus, ela disse que

Maria veio em um navio negreiro de Miguel Champloni *ainda molezinha, mamando em sua mãe Bernarda africana*, e que desembarcou nos Taipús onde esteve por algum tempo oculta, e daí vieram para os Algodões trazidas pelo pai do réu, Plácido Damasceno.²⁸

Já o escravo Aprígio Freire, de “sessenta e tantos anos de idade”, solteiro, também atestou que Bernarda havia dado à luz a Maria quando vinha no navio negreiro de Miguel Champloni para a Costa do Taipus. Testemunha informante, dada a sua condição cativa, ele confirmou que ambas haviam sido adquiridas pelo pai do réu e levadas para o lugar chamado Algodões, “onde estiveram por algum tempo *enquanto Bernarda aprendia a falar a língua brasileira* com o preto Agostinho, e que aí já ela não esteve mais oculta”.²⁹ Aqui, as lembranças de Aprígio nos revelam uma das primeiras dificuldades de adaptação dos africanos recém-chegados ao Brasil, porquanto o conhecimento da língua era essencial para a aquisição de novas sociabilidades, tais como as ordens de serviço. Por isto, e também para recuperar a saúde das “peças” importadas para vendê-las por maiores preços, é que os traficantes montavam entrepostos nas praias, como possivelmente fez Miguel Champloni na Costa do Taipus. Disfarçar o contrabando fazia parte das estratégias do tráfico, pois, quanto mais depressa os africanos fossem ladinizados, mais rapidamente poderiam ser encaminhados ao trabalho, ou mesmo para a venda, deixando para trás a impressão de que haviam sido ilegalmente contrabandeados.³⁰

As alegações dos cativos foram confirmadas em mais dois depoimentos. A testemunha Narcisa Pereira de Jesus, conhecida por Narcisa Vieira, solteira, maior de sessenta anos, natural de Maraú, que vivia de suas agências, também atestou que

²⁸ APEBa, *Ação de liberdade da africana Maria, op. cit.* A localidade dos Algodões ficava nas proximidades da Vila de Maraú. Ver mapa.

²⁹ APEBa, *Ação de liberdade da africana Maria, op. cit.*

³⁰ Robert E. Conrad, *Tumbeiros*, São Paulo, Brasiliense, 1985, p. 111.





Bernarda mãe da crioula Maria veio no barco de Champloni *trazendo pequenina essa sua filha Maria*, e desembarcando no lugar Taipús onde estiveram por algum tempo [...] e que daí foram levadas por Placido Damasceno pai do réu para o lugar conhecido como Quitengo.³¹

Por sua vez, Benedito Caianna, crioulo, maior de 70 anos, sustentou a versão de que Bernarda “veio da costa no barco de Champloni trazendo sua filha pequenina Maria e que desembarcaram nos Taipús”. Questionado pelo procurador do réu se sabia em que ano Bernarda desembarcara nos Taipús, Benedito respondeu que não sabia ao certo, mas tinha certeza do desembarque naquele local “porque nessa ocasião ele testemunha estava pescando com outros”.³²

O depoimento do africano João de Souza, também maior de 70 anos, foi ainda mais contundente. Testemunha ocular e vítima do suposto desembarque, disse que

*Bernarda veio com ele testemunha no barco de Miguel Champloni trazendo sua filha Maria pequenina, e que desembarcaram no lugar Taipús onde estiveram com muitos outros africanos oculos e que fora levada com sua filha Maria do lugar Taipús por um homem, não lembrando qual esse homem, nem para que lugar foram, porque nessa mesma ocasião ele testemunha foi trazido para o Rio de Contas.*³³

Embora não lembrasse ao certo a data em que haviam desembarcado, João de Souza recordava que “Maria era criança de peito e que depois disto não lhe consta que veio mais barco algum d’África”.³⁴

Como se pode notar, as testemunhas pareciam estar afiadas em torno de uma mesma versão que corroborasse as pretensões de Maria e seus filhos. Mas o defensor de Rogério João Damasceno D’Assumpção não deixou de refutar os argumentos apresentados pelos escravos, fazendo vários questionamentos às testemunhas durante os seus respecti-

³¹ APEBa, *Ação de liberdade da africana Maria, op. cit.*

³² Ibid.

³³ Ibid.

³⁴ Ibid.



vos depoimentos. Indignado, ele começou a protestar mesmo antes de estas serem ouvidas, ao criticar a intervenção do curador Abon Ivo de Moares Vieira por ter retirado os referidos escravos do poder de seu curatelado no dia 11 de outubro de 1886 e até o dia 17 de janeiro de 1887 não ter proposto a referida ação, “parecendo porém que é seu fim *subtraírem-se por este meio aos serviços que devem a seu legítimo senhor*, visto que há quatro meses depositados ainda não propôs a referida ação”.³⁵ O professor Thiago Manoel Escolástico, o mesmo defensor do capitão Domingos, há pouco visto, alegou que os cativos não tinham qualquer motivo para requerer sua liberdade, já que a africana Bernarda, mãe da autora da ação, havia vindo para o Brasil muito antes da lei de 7 de novembro de 1831. Segundo ele, Bernarda havia sido comprada pelo pai do réu das mãos do “português Francisco de Abreu, honrado lavrador existente no Quitengo deste termo [Maraú] por escritura pública e no domínio e posse deste viveu até morrer como cativa”.³⁶ Foi nesta condição que Bernarda deu à luz a crioula Maria, que, por sua vez, foi dada ao réu pelos seus pais no ano de 1846.

Para provar estas razões, ele também apresentou testemunhas. Curiosamente, Ladislau Fortunato dos Santos e Florêncio dos Santos, duas das três testemunhas arroladas, já haviam deposto favoravelmente na ação de Angélica e de seu filho Bernardo (ver acima). Agora, eles e o lavrador Antônio Benedito José de Souza, de 80 anos, sustentavam a versão de que a africana Bernarda havia entrado no Brasil muito antes da lei de 1831 e que havia dado à luz a crioula Maria com 14 anos de idade, quando já se encontrava em poder de Plácido Damasceno, pai do réu.

Estes depoimentos pareciam contradizer de forma contundente a versão das cativas. Aliás, uma das testemunhas apresentadas pelas próprias escravas, a viúva Sebastiana da Luz, de 88 anos de idade, afirmou ignorar que Bernarda tivesse dado à luz nos Taipus, porquanto a conhecera “desde menina em casa de seu senhor Plácido Damasceno”. Outro fato que podia ser usado para desqualificar a versão dada pelo curador diz respeito às circunstâncias da chegada de Bernarda e sua filha Maria ao Brasil. Neste

³⁵ Ibid.

³⁶ Ibid.





caso, entretanto, a literatura pertinente às condições da travessia atlântica afirma que era difícil, mas não impossível, que uma gestante, em vias de dar à luz, ou ainda com uma criança de peito, suportasse a viagem.³⁷

Não obstante, como no caso anterior, as razões das partes em contenda nem sequer foram objeto de apreciação por parte do juiz municipal, visto que a ação deixou de ser julgada em razão da abolição da escravidão. Novamente aqui, os escravos acabaram por sair vencedores, pois o recurso à justiça lhes garantiu a proteção contra o cativeiro a partir do momento em que impetraram a ação e foram depositados.

Quem também apostou todas as esperanças na versão da importação ilegal foi a família da crioula Faustina, de 48 anos, residente em Maraú. Ela e seus filhos Benedito, de 30 anos, Idelfonso, de 23, e o ingênuo Sebastião, de 9, contestaram o cativeiro do tenente João Martins Ferreira, alegando serem filha e netos da africana Constância, que “vive liberta juntamente com seus outros filhos na villa da Barra do Rio de Contas também libertos”. A ação teve início no final do mês outubro de 1887.³⁸

Segundo a petição inicial, apresentada ao juiz municipal suplementar, Dionísio Damasceno D’Assumpção, Constância tinha vindo para o Brasil depois de proibido o tráfico de africanos, “desembarcando de noite e ocultamente em um dos portos mais ocultos da Capital”. Novamente aqui a estratégia para comprovar suas razões apoiava-se na solidariedade das testemunhas arroladas, algumas das quais curiosamente também aparecem no processo anterior e em outros casos em que Abdon Ivo de Moraes Vieira atuou como curador ou procurador, o que evidencia a construção de uma “rede” de solidariedade entre este abolicionista

³⁷ Robert Conrad assinala que eram vários os riscos que os cativos enfrentavam desde a captura em solo africano até chegarem ao Brasil, sendo a pior provação a viagem por mar, visto que o espaço e as provisões eram limitados e caros, e sempre havia traficantes que, esperando os lucros, levavam um excesso de pessoas a bordo e supriam estas cargas populosas com alimentação e água insuficientes. Conrad, *Tumbeiros*, p. 52. Por sua vez, Herbert S. Klein apontou vários casos onde houve a importação de crianças, classificadas pelos traficantes de “crias do peito”: Herbert S. Klein, “A demografia do tráfico atlântico de escravos para o Brasil”, *Estudos Econômicos*, vol. 17, nº 2 (1987), pp. 137-39.

³⁸ APEBa, Seção Judiciária, Ação de Liberdade, 23/0808/01, *Ação de liberdade da crioula Faustina e seus filhos Benedito, Idelfonso e Sebastião contra o Tenente João Martins Ferreira*, Maraú, 1887. Constância havia sido libertada em testamento de sua senhora, D. Maria Joaquina de Santa Ana.





e os escravos daquela região. Afirmei isto porque o próprio réu acusou o juiz Dionísio Damasceno D'Assumpção de estar tramando com o curador dos escravos para favorecê-los. Em diversas petições, João Martins Ferreira queixou-se do fato de o juiz ter determinado o depósito dos cativos “de surpresa”, e também de ter nomeado irregularmente Abdon Ivo de Moraes Vieira como curador: “Vossa Senhoria sabe bem que os curadores e tutores não podem ser pessoas fora do termo [Maraú], mas nomeou e continuará a nomear”. Tal oposição ao nome de Abdon Vieira tinha suas razões, pois este insistia em protelar a propositura da ação, alegando estar doente, “parecendo ser isto um capricho ou vingança para retirar do poder do suplicante seus escravos”. Além do mais, Ferreira possuía 23 escravos, e o prolongamento desta contenda certamente repercutiria nos demais cativos, causando-lhe transtornos que seguramente afetariam as relações produtivas em sua propriedade.³⁹

Após tantos protestos, a ação seguiu seu curso normal, com os depoimentos das testemunhas dos cativos. De acordo com o depoente Paulo Victoriano da Assumpção, 60 anos, casado, que vivia de lavoura,

[...] a africana Constança, mãe e avó dos autores, foi uma das que vieram no barco que desovou na Costa dos Taipús e que daí foi conduzida por um mascate francês de nome Luiz Zetê, e vendida na Vila de Santarém⁴⁰ a José Gonçalves Ribeiro, e que isto sabe não só por ter lhe dito sua avó, que muitas relações tinha na casa de José Gonçalves Ribeiro, como ainda porque a própria Constança sempre lhe contava de que maneira veio para a casa de José Gonçalves Ribeiro.⁴¹

Aqui, Paulo Victoriano nos fornece uma idéia de como estas “memórias subterrâneas” circulavam no interior da família escrava, fazendo-a recordar-se da difícil ruptura que o tráfico provocara em suas vidas.

Por sua vez, o africano Florêncio dos Santos, que já havia servido de testemunha nos casos de Angélica e Bernardo e também no da africana Maria e seus filhos, confirmou:

³⁹ APEBa, *Ação de liberdade da crioula Faustina*, op. cit.

⁴⁰ A vila de Santarém estava localizada ao norte de Camamu e, em 1887, contava com 4.096 almas: Aguiar, *Descrições práticas*, p. 260.

⁴¹ APEBa, *Ação de liberdade da crioula Faustina*, op. cit.



A mãe e avó dos autores foi importada depois da proibição do tráfico de africanos, porque veio em um barco de Miguel Gahagem Champloni, do qual desembarcaram muitos africanos na Costa dos Taipús, e daí foi conduzida ocultamente por um mascate chamado Luiz Zetê, e vendida em Santarém a José Gonçalves da Silva Ribeiro.⁴²

Inquirido pelo procurador do réu sobre em qual embarcação a africana viera para o Brasil, Florêncio respondeu que Constança viera para o Brasil no barco de Champloni, “e que *o mestre do barco era Antônio Joaquim da Luz*”. Ao fornecer maiores detalhes da desova, Florêncio procurava rebater as insinuações do defensor do senhor, que o acusara de “ter dito a alguém que não podia ser testemunha nesta ação por nada saber deste negócio”.⁴³

A terceira testemunha a depor foi o africano Victoriano Ferreira, mais conhecido por “Bitu Andá”, de 60 anos, solteiro, que vivia de suas lavouras. Mostrando-se partidário dos escravos, disse conhecer bem a africana Constança e saber que esta

[...] *veio roubada* para o Brasil trazida no barco de Champloni que desembarcou na Costa dos Taipús e daí seguiu ocultamente para Santarém, e de Santarém para esta vila, ignorando porém a quem fôra ela vendida e que isto sabe por lhe ter dito a irmã de Antônio Joaquim, mestre do dito barco e Felicidade que foi companheira, isto é, que veio junto com a dita Constança.⁴⁴

Como se pode notar, as fortes palavras empregadas pelo depoente — “veio roubada” — denotam que, naquele contexto, a escravidão era uma instituição socialmente desacreditada, e os que dela tomavam parte estavam com sua autoridade socialmente combalida.

Bitu Andá foi a última das testemunhas residentes em Maraú. Não obstante, o curador dos escravos ainda apresentou mais cinco testemunhas, todas residentes em Barra do Rio de Contas, local onde a liberta Constança vivia, em companhia de outros filhos e que, como

⁴² Ibid.

⁴³ Ibid.

⁴⁴ Ibid.



vimos, distava apenas quatro léguas dali. Destas, entretanto, só uma testemunha foi ouvida. Como veremos, o depoimento de João Nagô é ainda mais incisivo e revelador que os anteriores.

Natural da Costa da África, de mais ou menos 60 anos, solteiro, João Nagô era pescador, ofício bastante comum na região, já que as vilas em questão eram banhadas por diversos rios que desaguavam na baía de Camamu. João declarou tratar “por parente a mãe dos autores por serem naturais de terras vizinhas”, e disse que

Constança veio da Costa da África juntamente com ele testemunha em um navio que conduzia africanos de Miguel Champloni, e desembarcaram nos Taipús à noite, e que aí estiveram escondidos dentro do mato com muitos outros africanos, e que daí veio ele testemunha e mais quatro africanos conduzidos por Bernardo Teixeira e um homem de nome Chiquinho, ficando ele e uma preta nesta Vila [Barra do Rio de Contas], e os outros três africanos seguiram para Ilhéus para casa do Capitão Balaio.⁴⁵

Questionado pelo procurador do réu sobre sua “nação”, bem como a de Constança, o africano afirmou que “ele era nagô, mas que Constança não era nagô direito, não sabendo ao certo a nação dela”, e que ainda a reconhecia mesmo após ter sido deixado no lugar do desembarque porque “tendo andado com Constança lá no mato depois veio a conhecê-la nesta Vila do mesmo modo que a conheceu lá no mato, onde estiveram escondidos”; e que “esse lugar se chama Taipús, onde tem bastante coqueiros”.⁴⁶

João Nagô se lembrou também de que

[...] nessa ocasião que acabando-se a guerra de Sabino na Bahia, veio o navio da Bahia buscar estes africanos, e nessa ocasião

⁴⁵ Ibid. Não encontrei informações sobre a vinda de soldados com vistas a capturar os escravos desembarcados por Champloni, mas creio que a ocorrência deste episódio pode estar diretamente relacionada à sua morte, conforme discutirei mais adiante.

⁴⁶ APEBa, *Ação de liberdade da crioula Faustina*, *op. cit.* Vale lembrar que uma das estratégias utilizadas pelos mercadores e traficantes de escravos, ainda em solo africano, era o desmembramento das etnias e das famílias dos cativos capturados. Sobre as peculiaridades da captura de escravos na África e a logística do tráfico para o Brasil, ver Jaime Rodrigues, *De costa a costa. Escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*, São Paulo, Companhia das Letras, 2005, pp.75-127.





correram todos pelo mato adentro, sendo ele testemunha pegado por um soldado já dentro d'água trepado no mangue, e foi daí que veio para esta Vila.⁴⁷

Quando lhe indagaram ainda se, quando estava no Taipu, “já falava língua de branco”, disse que

[...] estivera nesse lugar *dois, três ou quatro meses*, não se lembrando bem ao certo, *e que a língua de branco veio aprender nesta Vila que lhe ensinara a crioula Narcisa*, seu senhor José Antônio em cuja casa esteve trancado dois ou três meses logo quando chegou.⁴⁸

Por fim, relatou que ele e Constança “mutuamente se conheciam [na Vila de Barra do Rio de Contas] *e que lá na África também se conversavam*”.⁴⁹

As informações fornecidas por João Nagô são reveladoras em vários aspectos. O primeiro é que fez questão de declarar que tinha a africana Constança por parente, apesar de não pertencerem à mesma “nação”. Mas ela pertencia a um grupo vizinho dele, falando línguas parecidas, que permitiram que conversassem desde a África, provavelmente no período de cativeiro antes de serem embarcados. Nagô era como aqui foram chamados os negros de língua iorubá, mas, se estes foram na Bahia chamados assim, não quer dizer que todos se considerassem oriundos da mesma terra.⁵⁰ Assim, João e Constança podiam ser falantes de iorubá sem serem do mesmo grupo iorubá: um podia ser egba e o outro, ijebu, por exemplo. Porém o fato de João declarar explicitamente ”que Constança não era nagô direito” questiona esta hipótese. Outra possibilidade é que a vizinhança mencionada por João se referisse a grupos não-falantes de

⁴⁷ APEBa, *Ação de liberdade da crioula Faustina*, op. cit.

⁴⁸ Ibid.

⁴⁹ Ibid.

⁵⁰ As designações feitas aos grupos de africanos importados para o Brasil nem sempre correspondiam às suas verdadeiras identidades étnicas. Embora não fosse desconhecida dos portugueses e brasileiros, a multiplicidade cultural dos povos africanos passou a ser ignorada à medida em que o tráfico de escravos adquiria foros de empresa mercantil, o que deu margem ao advento de generalizações e imprecisões até hoje adotadas. Ver Maria Inês C. de Oliveira, “Quem eram os ‘negros da Guiné’? A origem dos africanos na Bahia”, *Afro-Ásia*, nº 19/20 (1997), pp. 37-73. Ver também Stuart B. Schwartz, *Escravos, roceiros e rebeldes*, Bauru, EDUSC, 2001, p. 254.



iorubá e, neste caso, Constança podia ser oriunda de diversos lugares: do Daomé (onde se falam várias línguas do tronco gbe), de haussá, de Nupe (ou Tapa), de Bariba (ou Borgu), entre outros. Pode-se, neste caso, imaginar algo semelhante ao que Slenes sugere para a África bantu: que os escravos aprendiam a se comunicar na viagem para a costa, nos barrações, enquanto aguardavam o embarque e a bordo do navio, durante a travessia. Embora em menor grau que as línguas bantus, as línguas kwa da África ocidental (evé, fon, ashante, iorubá, nupe, ibo, etc.) têm algumas semelhanças de vocabulário e outras. Estas semelhanças lingüísticas seriam adensadas durante a experiência da travessia, o momento mais intenso, mais traumático e profundo, aquele que possibilitou o surgimento de laços definitivos de parentesco simbólico em torno da instituição do malungo, que unia os que tinham juntos vivido tal experiência.⁵¹

O segundo aspecto é que João Nagô faz uma descrição bastante plausível do *modus operandi* dos traficantes naquela conjuntura de ilegalidade do tráfico: desembarque em praia afastada, à noite, para despistar as autoridades; ocultação das “peças” para um período de restabelecimento, adaptação e aprendizado de algumas palavras da nova língua.⁵² Por fim, Nagô ainda nos traz dados relativos à ocorrência da Sabinada, em 1837-38, o que denota uma fluidez na circulação das informações entre a capital e o interior da província.

Não obstante, para o professor Thiago Escolástico, estes depoimentos não passavam de “uma história mal-arranjada”. No seu entendimento, os cativos em questão haviam sido “seduzidos pelo vil inte-

⁵¹ Ver Robert Slenes, “Malungu, ngoma vem!”: África coberta e descoberta do Brasil”, *Revista USP*, nº 12, (1992), pp. 48-67. O autor acentua que a continuidade ou o rompimento deste processo, contudo, teria dependido da experiência dos escravos no Novo Mundo e das suas possibilidades de encontrar outras afinidades entre si, para além da comunidade da palavra. Slenes, “Malungu”, p. 58. Vale lembrar ainda que a instituição do malungo não acontecia apenas entre os escravos lingüisticamente aparentados. Ela foi comum a todos os grupos que, de alguma forma, foram engajados como cativos no tráfico, pois era a dura experiência da travessia que estava na base da construção deste parentesco simbólico. Ver também, neste sentido, o ensaio de Sidney W. Mintz e Richard Price, *O nascimento da cultura afro-americana: uma perspectiva antropológica*, Rio de Janeiro, Pallas, 2003. Agradeço a Luis Nicolau Parés e João José Reis pelas informações acerca das etnias africanas e suas variantes lingüísticas.

⁵² Ver Conrad, *Tumbeiros*, pp. 130-31; Jaime Rodrigues, *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*, Campinas, Editora da UNICAMP/Cecult, 2000, pp. 135-37.



resse de maus conselheiros”, estando “esquecidos constantes benefícios que de seus senhores têm recebido desde o berço até a atual idade”. Mostrando certo ressentimento com a atitude dos escravos para com seu senhor, o procurador do réu buscou desacreditar as testemunhas pelo fato de elas reproduzirem um depoimento forjado. Isto porque a maioria dos depoentes possuía idades próximas dos 60 anos, portanto, na época do suposto desembarque ilegal eram crianças e, por isto, não deveriam ter maturidade para discernir os fatos. Informado sobre a jurisprudência acerca desta questão, ele chegou mesmo a mencionar uma sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça, em que as testemunhas apresentadas pelos defensores dos cativos haviam sido consideradas “incapazes de crédito em juízo”.⁵³

Além disto, Thiago Escolástico também apresentou várias testemunhas que atestaram conhecer a africana Constança como escrava antes da proibição da importação de africanos, portanto, muito antes de esta passar ao domínio do réu por herança de sua mulher. Dentre estas, merece destaque o depoimento da ex-escrava Efigênia, de 60 anos, que disse “que quando ela testemunha se entendeu no poder de seu senhor José Gonçalves já encontrou Constança em seu poder como escrava deste, e que foi ela Constança quem lhe criou como mãe”.⁵⁴

A oitiva de testemunhas de ambas as partes fez com que o processo se arrastasse por vários meses, o que impediu fosse caso julgado, em razão da abolição da escravatura no Brasil. Mais uma vez, embora por seus argumentos as contendas judiciais denotassem uma suposta vitória dos senhores, na prática, a postergação dos julgamentos representou o triunfo dos cativos.

A repercussão destas contestações judiciais também estimulou os filhos e netos da africana Luzia a procurar as barras dos tribunais para se libertarem do poder de Manoel Rodrigues de Oliveira, proprietário da Fazenda Tejo, em Maraú.⁵⁵ A ação de liberdade teve início em 25 de maio

⁵³ APEBa, *Ação de liberdade da crioula Faustina*, op. cit.

⁵⁴ Ibid.

⁵⁵ APEBa, Seção, Judiciária, Ação de Liberdade, 23/0808/30, *Ação de liberdade de Félix, Leonardo, Izabel e filhos, Benta e seus filhos, filhos e netos da africana Luzia contra Manoel Rodrigues de Oliveira*, Maraú, 1887.





de 1887, tendo sido os escravos retirados do poder do senhor no mesmo dia, por despacho do juiz Dionísio Damasceno D'Assumpção. Entretanto, devido à recorrente estratégia do curador Abdon Ivo de Moraes Vieira de postergar o andamento da causa, a propositura da ação só veio a ocorrer em 13 de julho, quase dois meses depois de efetuado o depósito e após o veemente protesto do advogado Pedro E. de Oliveira Porto, defensor do fazendeiro, que ponderou ao juiz que

[...] este estado de coisas não pode continuar, porquanto a ser isto tolerado, todo escravo, que por insinuação quiser ver-se livre do domínio de seu senhor só terá que requerer para ser depositado, ficando o senhor indefinidamente privado de seus serviços o que não pode ser permitido em face da lei.⁵⁶

A queixa de Pedro Oliveira tocava num ponto crucial da estratégia abolicionista, que era a retirada dos cativos do poder de seus senhores e da sujeição pessoal a eles, causando-lhes prejuízos financeiros, com os dias de serviço não trabalhados, e, sobretudo, morais, com o descrédito da autoridade senhorial diante dos demais escravizados.⁵⁷

Segundo alegou o curador Abdon Vieira, a africana Luzia havia desembarcado em lugar retirado da vila de Maraú, “onde esteve por algum tempo oculta e ali foi batizada”. O curador também fez questão de deixar claro que a africana era a Luzia que “ainda existe, já liberta, e não a que se diz ter vindo vendida por José Ferreira da Silva”, e que a mesma escrava “pela sua fisionomia e boa disposição para o trabalho é ainda moça e calcula-se ter a idade de 50 a 55 anos”.⁵⁸ Com estas ressalvas, pretendia-se certamente asseverar que seu senhor não argumentasse que Luzia havia sido importada antes de 1831, portanto, havia entrado legalmente no país.

As testemunhas arroladas pelos filhos e netos de Luzia confirmaram as alegações constantes da petição, dando possíveis detalhes de sua importação. Manoel Zacarias, de mais ou menos 60 anos, solteiro, natural de Santarém, que vivia de lavoura, afirmou saber que Luzia

⁵⁶ Ibid.

⁵⁷ Silva, “Os escravos vão à Justiça”, pp. 115-48; Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 161-74.

⁵⁸ APEBa, *Ação de liberdade de Félix, Leonardo, Izabel e filhos, op. cit.*





havia entrado ilegalmente no Brasil, porque “era ele da fazenda donde ela foi comprada que era de José Gonçalves da Silva, o qual trouxe da Bahia diretamente para sua fazenda Noviciado” e “aí foi batizada pelo Padre Manoel, *por não ter querido o da freguesia batizar africanos*”. Questionado, respondeu lembrar-se bem de que, quando Luzia foi trazida para a vila, o tráfico de africanos já era proibido, e que ela era menina e “pelo tamanho dado calcula-se 6 a 8 anos”, e que isto ocorreu “depois que Champloni desovou na Barra”.⁵⁹

O segundo a depor foi Rufino Mendes, de 70 anos, casado, que também vivia de lavoura. Rufino disse que

[...] tinha certeza que a africana Luzia mãe dos autores foi importada muito depois que foi proibido o tráfico africano, tanto assim que sendo trazida pelo Champloni que era importador de africanos que deixou parte dos africanos em Taipús termo desta vila, e outros tantos levou para a Bahia, em cujo número foi a africana Luzia e uma outra que se acha no Rio de Contas, e que sendo Luzia juntamente com uma outra de nome Leocádia trazida para a fazenda Noviciado por José Gonçalves, aí estiveram por muito tempo escondidas.⁶⁰

O crioulo também confirmou as circunstâncias do batismo de Luzia, esclarecendo ainda que esta não era a Luzia que “se diz ter sido vendida a José Gonçalves por José Francisco, e que a Luzia que foi de José Francisco foi a mãe dele testemunha, e não a mãe dos autores”. Indagado pelo advogado do réu sobre como sabia ter Luzia vindo no navio que deixara parte dos escravos no Taipus, respondeu que “estava no Campinho⁶¹ quando

⁵⁹ Ibid.

⁶⁰ Ibid.

⁶¹ O “campinho” é uma praia localizada nas imediações da Barra Grande, na entrada da baía de Camamu, região contígua aos Taipus. A menção a este local, em nenhum momento contestada pelo defensor do réu, indica a possibilidade da ocorrência de desembarques de africanos naquele espaço, ainda mais porque “fica barra Grande de Camamú na altura de 14 graus com 18 braças de fundo, e tem toda a capacidade para nela ancorarem sem o menor risco embarcações de alto bordo, a tempo que abrigada dos ventos Sul, e Leste. Da mencionada ponta até o Campinho, que distará dela uma légua podem fundear muitas, e grandes embarcações, por ser limpa a costa até o quebrar das ondas na praia, havendo unicamente no meio da enseada, junto à terra um pequeno recife na boca do rio Carapitangui, chamado Taipaba, o qual por estar quase seco não obsta à amarração”: Vilhena, *A Bahia no século XVIII*, p. 500.





Champloni desembarcou parte dos escravos, não tendo visto a referida Luzia, sabendo depois pela mesma quando já estava ladina que tinha vindo no referido navio". Contudo, Rufino entrou em contradição com o depoimento anterior, ao afirmar que, na ocasião do desembarque, Luzia tinha aproximadamente 34 a 36 anos, fato que levou à contestação de seu depoimento por parte do defensor do réu.⁶²

Tão solidário quanto o depoimento anterior foi o testemunho dado pela africana Angélica, de 64 anos, solteira, que vivia da lavoura e era escrava do capitão Domingos Francisco do Nascimento, a quem, inclusive, estava acionando na justiça, conforme mostramos no início deste trabalho. Agora, ela se passava por pessoa livre para auxiliar os filhos e netos da também africana Luiza a conseguir a liberdade destes. Por meio de suas declarações, pudemos finalmente confirmar que ela mentira em juízo, ao dizer que contava apenas 36 anos de idade e que o procurador de seu senhor estava certo ao afirmar que ela já era uma pessoa idosa. De fato, esta constatação é um indício muito forte de que a ação estava estrategicamente orientada pelo curador Abdon Ivo de Morais Vieira, que se estava cercando de todas as provas possíveis para ganhar a causa. Indica, também, que o fato de Angélica estar depondo em outro caso, ao mesmo tempo em que sua ação corria na justiça, pode estar relacionado ao acordo realizado com o seu defensor, que, como vimos, é o mesmo em todas as ações até aqui trabalhadas. Neste sentido, a solidariedade prestada entre algumas testemunhas pode ter motivações que não necessariamente indiquem ligações afetivas ou de parentesco, mas sim, o interesse comum em libertar-se.

Voltemos ao caso. Indagada sobre o que sabia da vinda de Luzia para o Brasil, Angélica afirmou

[...] que a africana Luzia veio depois que já era proibido o tráfico de africanos, pois que lembrou que veio no barco do Champloni importador de africanos, que deixando parte de africanos no engenho Santo Antônio na Bahia trouxe parte para os Taipús, e que já estando ela testemunha uns 2 meses no termo desta vila em um sítio distante desta vila soube que José Gonçalves havia tra-

⁶² APEBa, *Ação de liberdade de Félix, Leonardo, Izabel e filhos, op. cit.*





zido para sua fazenda Noviciado duas africanas, as quais ela testemunha pôde saber que eram Luzia mãe dos autores e Leocádia que mora no Rio de Contas.⁶³

A africana garantia que tais fatos haviam ocorrido porque “tendo ela vindo por esta forma, Luzia também devia ter vindo” — o que também nos permite pensar na ocorrência de outros desembarques naquela época. Ela também certificou que esta “foi trazida para a fazenda Noviciado por José Gonçalves ocultamente, tanto assim que tendo de batizar procurou um padre de nome Manoel conhecido por Padre da Pancada, *por a isto se ter negado o vigário da Freguesia*”.⁶⁴ A palavra “Pancada” indica uma localidade da vila de Barra do Rio de Contas.

Ao que tudo indica, a força destes depoimentos e os possíveis gastos com as custas processuais desmotivaram o senhor Manoel Rodrigues de Oliveira de continuar brigando judicialmente pela posse dos escravos, pois, no dia 27 de julho de 1887, passou carta de liberdade a Benta e seus filhos Eleutério e Severiano, bem como a Félix, Leonardo e Isabel, filhos e netos da africana Luzia.

De fato, as coisas pareciam estar bastante complicadas para os proprietários de escravos da região. A ocorrência de tantas contestações judiciais colocava os senhores na defensiva, ainda mais que a demanda provocada pelas ações coletivas, como as aqui mencionadas, causava enormes prejuízos financeiros.

Apostando cada vez mais na derrocada do poder senhorial, os crioulos Felizardo, Elisiária e Cândida também foram à justiça contra seus senhores, tendo por base o fato de que sua mãe, a africana Angelina, havia sido ilegalmente importada. Como nos casos anteriores, os autores da ação apegaram-se ao fato de que sua mãe fora “desembarcada de um navio negreiro em um dos portos da costa dos Taipús, de propriedade ou consignado ao traficante de africanos Miguel Gahagem Champloni”.⁶⁵

⁶³ Ibid.

⁶⁴ Ibid.

⁶⁵ APEBa, Seção Judiciária, Ação de Liberdade, 23/0808/12, *Ação de liberdade dos crioulos Felizardo, Elisiária e Cândida*, Maraú, 1887. Os cativos em questão pertenciam a diversos senhores de uma mesma família, residente em Maraú. Felizardo era propriedade de D. Maria Joana de Souza Coutinho; Elisiaria pertencia a D. Sophia Coutinho D'Eça; e Cândida estava em poder de Antônio Augusto de Souza.





Novamente aqui, os testemunhos em favor dos cativos indicam a existência de laços de solidariedade e também as possíveis alianças que emergiam naquele contexto abolicionista. Como exemplo, cito o caso de Aprígio Freire do Espírito Santo, de cerca de 60 anos, que já havia atuado como testemunha informante na ação movida por Maria e seus filhos Jerônimo e Mônica. Neste novo caso, Aprígio tentou passar-se por livre para depor, quando foi obstado pelo defensor dos réus, que fez ver ao juiz que o mesmo ainda era escravo de Martinho Freire do Espírito Santo. Inconformado com tal ousadia, o professor Thiago Manoel Escolástico contestou o depoimento do informante, visto que o mesmo estava

[...] na diligência de propor a seu senhor ação de liberdade, e já tendo sido nomeado seu curador o mesmo advogado dos autores, e que há razões para crer-se que na deficiência de testemunhas, fosse obrigado pelo mesmo seu curador para prestar o seu depoimento em favor de outros que se acham em idênticas condições.⁶⁶

Porém, Aprígio não se intimidou com este fato e, na condição de testemunha informante, confirmou as alegações dos cativos.

Quem também voltou a prestar solidariedade aos escravos foi Angélica, que passara a se apresentar como Angélica Maria das Candeias, de 60 anos, solteira, escrava empregada na lavoura, natural da Costa d'África, de propriedade do capitão Domingos Francisco do Nascimento. Segundo ela,

Angelina foi trazida dos Taipús onde estavam muitos africanos à toa ou escondidos, e daí conduzida por Francisco de Abreu para a casa de Domingos Marôto na Santa Cruz, e aí comprou o alferei Manoel Antônio do Nascimento a dita Angelina e levou-a para sua fazenda, *e que isto ela testemunha sabe porque era escrava da casa do dito Manoel Antônio e viu quando Angelina*

⁶⁶ APEBa, *Ação de liberdade dos crioulos Felizardo, Elisiária e Cândida, op. cit.* De fato, o escravo Aprígio havia impetrado a ação contra seu referido senhor no dia 27 de outubro de 1887, tendo por curador o abolicionista Abdon Ivo de Moraes Vieira: APEBA, Seção Judiciária, Ação de Liberdade, 23/0808/02, *Ação de liberdade de Aprígio contra Martinho Freire do Espírito Santo*, Maraú, 1887.





chegou e nessa ocasião perguntando a mulher do dito Nascimento onde tinha comprado aquela pretinha, ele respondeu-lhe que tinha comprado na casa de Domingos Marôto e que tinha muitos negros da Costa na Barra Grande.⁶⁷

Angélica também disse que

Angelina veio em um navio de Miguel Champloni que descarregou muitos africanos no Taipús e que isto sabe não porque visse mas porque Angelina foi para a casa de Manoel Antônio do Nascimento justamente no tempo em que tinha chegado o navio do Champloni nos Taipús ou Barra Grande e descarregado aí muito africanos que ficaram aí à toa.⁶⁸

Disse também que

[...] o alferes Manoel Antônio não tinha escritura de Angelina porque naquele tempo os africanos se vendiam ocultamente, tanto assim que o padre desta Vila não tinha mais ordem de batizar africanos, tanto que para Angelina ser batizada foi preciso muito empenho com o Padre Coutinho, e que ela testemunha veio muito antes de Angelina, não quiseram batizar nesta vila.⁶⁹



Outro velho conhecido a depor foi o sapateiro Florêncio dos Santos. Contudo, sua fala nada acrescentou às razões dos cativeiros, porquanto se limitou a reconhecer que Angelina era africana. De igual brevidade foi a fala da viúva Sebastiana de Jesus, de 70 anos, que se ateve a dizer que Angelina “veio no comboio dos que vieram no barco de Champloni com Maria de Rogério Damasceno e outros”.⁷⁰

Quem de fato acrescentou novos dados ao caso foi o africano Bitu Andá, que, momentos atrás, também havia prestado sua solidariedade ao depor em favor da africana Constança. Segundo ele, Angelina

⁶⁷ APEBa, *Ação de liberdade dos crioulos Felizardo, Elisiária e Cândida*, op. cit.

⁶⁸ Ibid.

⁶⁹ Ibid. A menção ao batismo em terras brasileiras mostra que nem todos os africanos recebiam este sacramento no porto de embarque, em solo africano. O fato de o padre ter-se recusado a realizar o batismo também demonstra que a ilegalidade do tráfico era socialmente reconhecida, ainda que não fosse respeitada por todos.

⁷⁰ APEBa, *Ação de liberdade dos crioulos Felizardo, Elisiária e Cândida*, op. cit.





“foi trazida para o termo desta vila por um indivíduo de nome Pedro Galego e por este vendido a Francisco de Abreu”. Ainda de acordo com sua versão, a africana

[...] veio na última viagem do navio negreiro de Miguel Champloni que descarregou na Costa dos Taipús, [...] que poucos dias depois da chegada deste navio *o Champloni envenenou-se por lhe chegar a notícia que o governo ia mandar ir ao encalço dele*, e nessa ocasião ficaram os africanos que estavam ocultos abandonados e daí foram buscados por diversas pessoas.⁷¹

Em sua fala, Bitu Andá nos dá detalhes não só do desembarque, mas também do trágico fim que teria levado o traficante Miguel Champloni — fato que será explorado mais adiante.

Como nas oitivas anteriores, o procurador dos senhores contestou o depoimento da testemunha, alegando “ser ela suspeita de parcialidade, visto como além de manter esta íntima amizade com a mãe dos autores desde o tempo em que foram ambos escravos do alferes Manoel Antônio ainda conservava as mesmas relações”⁷².

Para combater tão consistentes afirmações, Thiago Manoel Escolástico apresentou três testemunhas, duas das quais declararam contar 80 anos. A longevidade e o prestígio dos lavradores Antônio Benedito de Souza e João Gualberto de Sant’Ana casavam perfeitamente com o tradicional argumento da defesa de que a mãe dos cativos viera para o Brasil muito antes de 1831, sendo escrava de outro senhor antes de passar ao domínio da família dos réus. A terceira testemunha a depor favoravelmente aos senhores foi o oficial de justiça Ladislau Fortunato dos Santos, que anteriormente havia deposto favoravelmente ao crioulo Bernardo e sua mãe Angélica. Mas, como nos demais casos, estes depoimentos de nada valeram, porque a causa deixou de ser julgada em razão da abolição.⁷³

⁷¹ Ibid.

⁷² Ibid.

⁷³ Assim como o escravo Aprígio, o sapateiro Florêncio dos Santos e o africano Bitu Andá, Ladislau Fortunato dos Santos pareciam ter assumido o compromisso de irem à justiça falar o que sabiam dos fatos motivados por interesses que nem sempre coadunavam com a repulsa ou o apego à escravidão – o que evidencia a complexidade destas relações.



Não foram somente os descendentes dos africanos desembarcados por Champloni na praia do Taipus, em Maraú, que recorreram às memórias da travessia — transmitidas oralmente por seus pais e avós — para conquistar suas liberdades. Alguns escravizados residentes na vizinha vila de Barra do Rio de Contas também depositaram suas esperanças e — por que não o dizer? — suas modestas economias nas mãos de Abdon Ivo Moraes Vieira e partiram para a ofensiva contra seus senhores, afirmando a ilegalidade de seu cativeiro.⁷⁴

Segundo alegou o referido curador nas duas ações impetradas pelas irmãs Úrsula e Romana, a africana Joaquina, mãe das autoras, fora mandada àquela vila em companhia de outros africanos, para ser vendida por um traficante conhecido por Francisco Trovão. Comprada por Francisco de Azevedo, Joaquina permaneceu no cativeiro até ser libertada condicionalmente por ocasião da morte de seu senhor. Pela documentação analisada, não é possível saber se esta africana se casou, mas é certo que suas filhas foram vendidas ainda muito pequenas a diferentes proprietários. Romana havia sido comprada pelo alferes José Bonifácio de Magalhães, que não compareceu à Justiça para contestar as alegações da escrava, deixando a causa correr à revelia. Este fato, altamente benéfico para Romana, em parte empobreceu as informações sobre ela, pois não ficamos sabendo sua idade, estado civil, ocupação, se possuía ou não filhos, etc. Já Úrsula, de 32 anos, passou a ser propriedade de dona Ursulina de Magalhães Seturval, em 1877, mediante o pagamento de um conto de réis a Manoel Marins de Lima Reboto. Com a compra de Úrsula, a senhora ainda se tornava responsável pelos direitos dos dois filhos ingênuos da escrava, chamados Selvina e Raimundo, de 13 e 11 anos, respectivamente.⁷⁵

⁷⁴ Por mais que os escravos fossem beneficiados com a isenção de taxas processuais, dado o favorecimento da lei nos casos envolvendo a liberdade, toda contenda judicial importava em custos adicionais, que, muitas vezes, eram assumidos pelos próprios cativos. Com base neste fato, muitos senhores dirigiram recorrentes acusações aos abolicionistas, classificando-os de usurpadores das economias destes. Embora não possamos negar tal hipótese, dada a ocorrência de oportunistas de plantão, também não podemos esquecer que as críticas senhoriais eram feitas desconsiderando a capacidade dos escravos em avaliar os riscos que corriam ao aceitar tal auxílio. Chalhoub, *Visões da Liberdade*, p. 170.

⁷⁵ APEBa, Seção Judiciária, Ação de Liberdade, 12/426/07, *Ação de liberdade da crioula Romana contra o alferes José Bonifácio de Magalhães*, Barra do Rio de Contas, 1887; idem, 12/426/08, *Ação de liberdade da crioula Úrsula contra Ursulina Gomes de Magalhães Seturval*, Barra do Rio de Contas, 1887.





Como nos processos anteriores, para Joaquina, suas filhas e netos, o recurso judicial representava a chance de ter a família reunida sob o mesmo teto e, quem sabe, em melhores condições. A defesa de Romana e Úrsula apoiou-se no fato de que o senhor de sua mãe não tinha nenhum documento que atestasse a sua posse e, principalmente, na certeza de que as testemunhas comprovariam que ela havia sido importada após a proibição do tráfico. Neste caso, o relacionamento da família das crioulas com os depoentes mostrou-se fundamental para a credibilidade dos fatos, pois todas as testemunhas haviam passado pela dura experiência do cativeiro. Sua coragem em depor neste caso também revela que os laços de solidariedade entre escravos e libertos estavam-se tornando cada vez mais fortes nas últimas décadas da escravidão. Através dos três depoimentos que se seguem, tomamos conhecimento de mais algumas das facetas dos senhores e dos contrabandistas no tráfico ilegal de africanos.

O primeiro a testemunhar foi o crioulo Raimundo José Bento D’Azevedo, maior de 70 anos, solteiro, que vivia de suas lavouras. Além de confirmar o que alegara o curador, este liberto contou que Francisco de Azevedo lhe havia dito que, com “o produto da venda de Rita, uma escrava que já havia vendido, ele havia comprado duas na Bahia, sendo Joaquina a mãe da autora e uma outra de nome Antônia, as quais trouxe escondidas *por ser contrabando*”.⁷⁶ Já o africano João José Antônio de Souza, maior de sessenta anos, solteiro e pescador, também confirmou que, assim como ele, a mãe de Romana viera para aquela vila depois de proibido o tráfico de africanos. João contou que tinha vindo “muito antes desta e ao chegar na vila levou muito tempo escondido em uma casa, porque já era proibido a vinda d’áfrica, donde só saiu depois de muito tempo e *quando já sabia falar*”.⁷⁷ Como vimos anteriormente, esta tática, além de despistar possíveis diligências das autoridades, servia para reabilitar os desgastes físicos sofridos na travessia, ao mesmo tempo em que se procurava familiarizar os cativos com a nova língua, com vista a incrementar seu preço de venda.

⁷⁶ APEBa, *Ação de liberdade da crioula Romana, op. cit.*

⁷⁷ Ibid.





Por último, a africana Maria da Conceição, casada, vendedora de peixes, de mais ou menos 50 anos, ratificou os depoimentos anteriores, demonstrando também estar solidária com a causa de Romana. “Maria de Cristo”, como era conhecida, contou ter vindo para o Brasil na mesma embarcação que trouxera a mãe de Romana, e que num dos trechos da viagem “veio um navio inglês a apreendê-los e nessa ocasião fizeram içar uma bandeira vermelha fazendo ser um carregamento de azeite de dendê”, o que despistou o patrulhamento britânico e permitiu que a embarcação negreira seguisse em frente.⁷⁸

Segundo Pierre Verger, todo navio brasileiro que transportasse escravos da África para o Brasil e tivesse iniciado sua viagem de volta depois do dia 13 de março de 1830 podia ser apresado pelos ingleses, e seu proprietário, o capitão e os membros da tripulação eram passíveis de processos por atos de pirataria. Desta forma, a partir de então, a utilização da bandeira brasileira tornava-se muito arriscada para aqueles que iriam continuar a fazer o tráfico clandestino. Para reduzir a gravidade da falta e fazê-la passar de crime para delito, era preciso navegar com papéis e bandeira de outra nacionalidade, como a espanhola, a francesa, a americana e a portuguesa.⁷⁹ Também por aquela época alguns países incrementaram o comércio de azeite com a África, com vista a substituir o tráfico, embora muitos se tenham aproveitado desta permissão para, assim que pudessem, substituir as barricas de azeite por escravos.⁸⁰ Cabe ressaltar ainda que o azeite de dendê ou “azeite de palmas”, palmácea natural da região que vai da Gâmbia até Angola, era, desde longa data, um produto muito apreciado pelos traficantes de escravos, sendo, juntamente com os negros, comercializado em proporções consideráveis. Segundo sugere Edison Carneiro, foram os próprios traficantes que trouxeram a planta da África para o litoral brasileiro, onde se teria disseminado. Coincidemente, a região que se esten-

⁷⁸ Ibid.

⁷⁹ Pierre Verger, *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*, São Paulo, Corrupio, 1987, p. 420. Ver também Conrad, *Tumbeiros*, pp. 139-70.

⁸⁰ Verger, *Fluxo e refluxo*, pp. 560-64. Contudo, do processo não dá para saber se a bandeira em questão era de algum dos países acima mencionados ou se havia uma identificação típica que distinguisse os navios que faziam o transporte de azeite de dendê.





de do Morro de São Paulo até a Barra do Rio de Contas é, ainda hoje, denominada Costa do Dendê.⁸¹

Maria contou ainda que, tão logo o navio chegou à Bahia, os escravos foram “desembarcados em um lugar oculto, *onde estiveram por algum tempo, e aí se separaram*, vindo depois para esta vila onde se encontram”.⁸² Além de indicar uma possível estratégia utilizada pelos traficantes para despistar o policiamento inglês, o depoimento de Maria de Cristo evidencia a existência de uma conexão que ligava os magnatas do tráfico, os detentores de grande capital, com outros traficantes de fortuna mais modesta, sendo estes responsáveis pela distribuição das “peças” por outros recantos da província.

As provas apresentadas pelas escravas eram realmente muito fortes. Primeiro, porque Joaquina não havia sido matriculada nem averbada, pois seu nome não constava em nenhum título de propriedade; segundo, porque as testemunhas foram unâmes em comprovar e detalhar a importação ilegal da cativa. Diante destas evidências e da “onda abolicionista”, o senhor de Romana nem sequer compareceu aos tribunais para contestar as alegações, e o processo só não foi julgado à sua revelia por causa da abolição. Já dona Ursulina Seturval até que tentou evitar os prejuízos com a perda de Úrsula e seus filhos. Desesperada, ela chegou mesmo a mandar intimar o antigo dono da cativa para responder à ação em seu lugar, o que protelou ainda mais o andamento da causa, mas, depois de muitos protestos pelas perdas sofridas com o depósito da cativa e dos filhos, restou-lhe apenas conformar-se com a liberdade destes e dos demais cativos do Império.⁸³

Como se pode notar nos processos até aqui discutidos, os relatos dos escravos e suas testemunhas visam prioritariamente atender às suas pretensões de liberdade. Produzidos a partir do apelo à memória, estes depoimentos contêm muitos elementos verossímeis, mas também estão permeados de imprecisões e até mesmo de algumas contradições, conforme apontou em diversas ocasiões o defensor de alguns senhores, o professor Thiago Escolástico. Não obstante, alguns fatos e informações em nenhum mo-

⁸¹ Edison Carneiro, “O azeite de dendê”, *O jornal*, Rio de Janeiro, 27/03/1955.

⁸² APEBa, *Ação de liberdade da crioula Romana, op.cit.*

⁸³ APEBa, *Ação de liberdade da crioula Úrsula, op. cit.*





mento são postos em dúvida por ele, nem pelos senhores, e até encontram respaldo na literatura disponível sobre as localidades onde supostamente ocorreram. São estes indícios que me levam a apostar na sua veracidade — ainda que tenham sido manipulados ou colocados fora de contexto pelo curador dos cativos, o abolicionista Abdon Ivo de Moares Vieira.

A principal destas informações diz respeito à existência de Miguel Champloni, suposto traficante e proprietário do navio negreiro que desovou na praia do rio Taipus. A recorrência ao nome Miguel Gahagem Champloni, comum à maioria das ações impetradas pelos escravos, levou-me a pensar na possibilidade de seguir sua trajetória a partir de outras fontes documentais. É o que tento fazer a seguir.⁸⁴

Miguel Gahagem Champloni

Pai de três filhos menores de idade, Miguel Gahagem Champloni faleceu em 16 de março de 1838, sem deixar testamento de suas últimas vontades. Contudo, pelos bens arrolados e mencionados em seu inventário, podemos ter uma dimensão de suas posses.⁸⁵

Ao que tudo indica, Miguel Gahagem Champloni e Leolinda Rodrigues Gahagem casaram-se em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, de onde esta última era natural, e ali residiram até o final do ano de 1834, quando se transferiram para a Bahia.⁸⁶ Não sabemos as razões pelas quais o casal deixou Porto Alegre, mas o não-pagamento de uma

⁸⁴ Inspirado em Jacques Revel, “Micro-história e construção do social”, in Jacques Revel (org.), *Jogos de escadas. A experiência da microanálise* (Rio de Janeiro, FGV, 1998), pp. 15-38; e Carlo Ginzburg, *O queijo e os vermes*, São Paulo, Companhia das Letras, 1994.

⁸⁵ APEBA, Seção Judiciária, Inventário, maço 2210, 5/1740/2, *Inventário de Miguel Gahagem Champloni falecido sem testamento*, Salvador, 1838.

⁸⁶ Em correspondência expedida ao presidente da Província do Rio Grande do Sul, com data de 26/05/1834, o Chefe de Polícia José Maria Peçanha anexou um relatório do Juiz de Paz do 2º Distrito de Porto Alegre, do qual consta que Miguel Gahagem Champloni, casado, brasileiro, se havia mudado para o 3º quartierão. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS), Policia, maço 60, Secretaria da Polícia, Correspondência expedida, *Chefe de Polícia José Maria Peçanha ao presidente da Província do Rio Grande do Sul*, 26/05/1834. Agrideço esta e outras informações sobre a passagem de Miguel Champloni pelo Rio Grande do Sul ao Professor João José Reis. Quem também viveu nesse período no Rio Grande do Sul, tendo, inclusive, aí começado a fazer a sua fortuna, foi o famoso traficante de escravos Joaquim Pereira Marinho. Ver, a este respeito, o trabalho de Cristiana Ferreira Lyrio, *Joaquim Pereira Marinho: perfil de um contrabandista de escravos na Bahia (1827-1887)*, (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 1998).



dívida no valor de um conto e cem mil réis, fruto de uma letra passada em 23 de agosto daquele ano ao Sr. Manoel Vicente Vieira Ramos, pode estar relacionado à sua saída do Rio Grande do Sul. Afirmo isto porque o título foi protestado em janeiro de 1835 e o fiador, Antônio Augusto Guimarães, teve que responder pela dívida, já que Champloni não foi comunicado, por estar ausente, possivelmente já morando na Bahia.⁸⁷

Em Salvador, Champloni estabeleceu-se em um sobrado na Rua da Piedade, na Cidade Alta, adquirido por cinco contos de réis em agosto de 1835. Ali passou então a viver com sua esposa e os filhos Lupércio, de seis anos de idade, Miguel, de cinco anos e Leolinda, de apenas seis meses.⁸⁸ Também integravam a família as jovens escravas Joaquina e Lucrécia, ambas da nação angola, do serviço de lavar, engomar e cozinhar, avaliadas em 450 mil réis cada, e o crioulinho Alonso, de dois anos de idade, filho da mencionada Lucrécia, avaliado em 50 mil réis.

As ditas escravas trabalhavam numa casa, cujos principais móveis eram um “sofá de jacarandá com assento e encosto de palhinha em bom uso, avaliado em 40 mil réis” e “doze cadeiras de jacarandá com assentos de palhinha” em igual estado, avaliadas em 24 mil réis. Soma-dos, estes móveis valiam mais que o escravinho Alonso e nos dão uma idéia dos preços dos escravos naquela conjuntura de pujança do tráfico. Ainda compunham o mobiliário da residência “duas camas de jacarandá de abrir com um só pé ordinárias”, ambas avaliadas em 16 mil réis e “duas mangas de vidro lisas” avaliadas em 3 mil e duzentos réis.

A estes bens aparentemente modestos somam-se outros mais valiosos, que, intencionalmente ou não, deixaram de ser inicialmente arrolados e descritos no referido inventário, mas vêm à tona no processo à medida que a viúva Leolinda Rodrigues é ação judicialmente pelos credores do casal. Destes, o de maior valor de uso era o patacho *Novo Destino*,⁸⁹

⁸⁷ AHRGS, Livro de Registros diversos, 1º Tabelionato de Porto Alegre, 1830-1835.

⁸⁸ APEBa, Seção Judiciária, Livro de Notas da Capital, nº 254, *Tabelião Francisco Ribeiro Neves*, fls. 6 e 7. Curiosamente, Champloni pagou um conto de réis no ato da escritura, ficando de acertar a soma restante no prazo de quatro meses.

⁸⁹ Analisando as listas de navios negreiros citadas por Pierre Verger, encontrei somente duas embarcações com tal denominação. A primeira é a goleeta *Novo Destino*, que embarcou para a África em 5/05/1833, e a outra se refere a uma embarcação de André Pinto da Silveira, que chegou à Bahia em 18/04/1846. Verger, *Fluxo e refluxo*, pp. 459 e 479.





utilizado para transportar mercadorias de diversas origens, inclusive seres humanos, como nos indicam os testemunhos acima. Assim como os bergantins, os brigues, as escunas e sumacas, o patacho era uma embarcação pequena, de dois mastros, “o de vante, que comportava velas redondas e o de ré, bem maior que o primeiro, que comportava uma imensa vela latina”. Em razão de sua velocidade, esta embarcação foi muito utilizada pelos traficantes no comércio de africanos, sobretudo nos anos de intensa repressão ao tráfico pela marinha britânica.⁹⁰

A omissão inicial deste barco no inventário indica que dona Leolinda não estava disposta a revelar todas as posses da família. Afirmo isto porque, no mesmo documento em que menciona a embarcação, solicita o seqüestro do navio junto a Joaquim Pereira de Arouca Júnior, a quem acusa de ter passado carta de ordem e procuração para que o vendesse “por certa quantia”, no Rio de Janeiro. Segundo ela, Arouca teria ido para o Rio com a embarcação, mas retornara para Salvador, trazendo fretes e alegando ser o dono do patacho. O juiz atendeu prontamente à solicitação e depositou o barco em nome de José Rodrigues Lopes, irmão da viúva. Porém José Rodrigues também tentou ludibriar a irmã, dado que esta entrou com outro pedido ao juiz, alegando ter ficado sabendo que este “homem volante e costumado a embarcar, sem possuir bens de raiz, nem ter fortuna conhecida” pretendia “evadir no dito patacho e seguir para o Rio Grande do Sul”, donde era natural.⁹¹ A viagem para o Rio de Janeiro e esta suposta tentativa de fuga atestam a capacidade da embarcação em fazer viagens longas, como a travessia para a costa africana — o que confirma as afirmações dos africanos acerca do envolvimento de Champloni no tráfico ilegal de escravos para a região de Camamu.

Além disto, a viúva deste também revelou que o casal possuía uma propriedade, a Fazenda Nacional, localizada no termo da vila de Camamu e, ao que tudo indica, justamente no lugar conhecido como Taipus, local dos desembarques dos cativos. Por fim, dona Leolinda mencionou que Champloni também era dono de um lanchão, que se

⁹⁰ Ver Luiz Geraldo Silva, *A faina, a festa e o rito: uma etnografia histórica sobre as gentes do mar*, Campinas, Papirus, 2001, p. 170; e também Rodrigues, *De costa a costa*, pp. 131-58.

⁹¹ APEBa, *Inventário de Miguel Gahagem Champloni*, op. cit.





achava atracado no porto da mencionada vila. Esta embarcação, possivelmente “um barco velho já todo danificado e um batel do mesmo”, foi vendida na vila de Camamu, em 10 de abril de 1840, para Antônio da Silva Pereira, pela quantia de 100 mil réis.⁹²

Na verdade, dona Leolinda queria esconder da Justiça, e sobretudo dos credores do casal, as verdadeiras posses de seu marido. Isto porque, em 13 de setembro de 1838, ela tentou vender ilegalmente outra embarcação, o lanchão *Triunfante*.⁹³ Tal ilegalidade motivou a ação de seqüestro por parte de José Pereira dos Santos, que havia comprado a embarcação das mãos de Joaquim dos Santos Pinto, em 16 de junho do mesmo ano, “pelo preço de um conto de réis”.⁹⁴ Segundo esclareceu posteriormente em depoimento a própria viúva de Champloni, Joaquim Pinto havia alugado o lanchão para seu marido, mas teria tomado conta do barco novamente, assim que este faleceu. Esta versão dos fatos foi confirmada por José Maria Camalier, que comprovou que tal arrendamento se dera “em consequência de se achar arruinado o Lanchão Santo Antônio de possessório dele testemunha, que antes disso estava arrendado ao dito Champloni”.⁹⁵ Também atestaram estes fatos Antônio da Costa Torres, caixearo de Miguel Champloni, e Manuel dos Santos Correia. O primeiro disse que

[...] no tempo da revolta que aconteceu nesta cidade [Sabinada], estando ele testemunha e o seu dito amo na Vila de Camamú, aí o finado Champloni fretara o Lanchão Triunfante de que era dono Joaquim dos Santos Pinto para levar carregamento para São Matheus.⁹⁶

⁹² APEBa, Seção Judiciária, Livro de notas dos municípios (Camamú), Livro nº 10, *Tabelião João Ferreira Borges*, 1839-1842.

⁹³ APEBa, Seção Judiciária, Cível 2, 14/470/04, *Seqüestro de bens de José Pereira dos Santos e Miguel Gahagem Champloni (falecido)*, Salvador, 1838.

⁹⁴ APEBa, *Seqüestro de bens de José Pereira dos Santos*, op. cit. De acordo com o que consta na Escritura de compra e venda anexada ao processo, após ter sido seqüestrado pela justiça, o lanchão foi avaliado da seguinte maneira: “valer o casco, sua mastreação, dois camarotes volantes e hum fogão a quantia de 400 mil réis, e quanto ao aparelho, o velame a de 50 mil réis”.

⁹⁵ APEBa, *Seqüestro de bens de José Pereira dos Santos*, op. cit.

⁹⁶ Ibid.





O segundo, irmão de Joaquim dos Santos Pinto, afirmou que seu irmão ofertara algumas vezes barcos a Champloni, “sendo a última no princípio do presente ano, quando fez uma viagem a São Matheus”.⁹⁷

A posse das embarcações acima mencionadas acena para o seu uso no transporte e na comercialização de mercadorias vindas da capital ou para lá exportadas, como a farinha, naturalmente fazendo parte destas transações também escravos, fossem africanos ilegalmente importados ou não. Neste último caso, Miguel Champloni parecia atuar como uma espécie de subsidiário do tráfico, visto que naquelas paragens veio a fixar residência, justamente no local do desembarque, a costa do Taipus, possivelmente no final do ano de 1835.⁹⁸

Os relatos contidos nas ações de liberdade sugerem que Champloni — assim como faziam outros traficantes — poderia ter adquirido tal propriedade para montar um entreposto de cativos trazidos ilegalmente para o Brasil. Os próprios africanos disseram ter ficado por algum tempo no local do desembarque para daí serem vendidos a fazendeiros da região e até mesmo da capital, como mencionou a africana Angélica (ver acima), ao dizer que parte dos que tinham vindo com ela da África haviam ido de Maraú para o Engenho Santo Antônio, no Recôncavo da Bahia.⁹⁹

A documentação analisada até aqui ainda não nos permite afirmar qual o grau de participação de Miguel Champloni no tráfico de africanos para a Bahia, mas certamente ele não estava incluído dentre os magnatas do “comércio de almas”.¹⁰⁰ A julgar pelas informações fornecidas pelos depoentes nas ações de liberdade, a atuação de

⁹⁷ Ibid.

⁹⁸ Vale salientar que a essa época, especialmente nos anos de 1837, 1838 e 1839, o tráfico africano para o Brasil alcançou seus maiores picos. Ver Bethell, *A Abolição*, p. 368; e Luiz Henrique Dias Tavares, *Comércio proibido de escravos*, São Paulo, Editora Ática, 1988, p. 121.

⁹⁹ De acordo com o estudo realizado por Barickman, existiam três engenhos com esta denominação. São eles: o de Santo Antônio da Guafba, o de Santo Antônio do Pastinho, na Freguesia de Nossa Senhora da Purificação (Santo Amaro), matriculado em 1831, que, em 1852, empregava 95 escravos; e o de Santo Antônio da Patativa, de propriedade de Antônio Calmon Du Pin e Almeida: Bert Barickman, *Um contraponto baiano*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p. 432.

¹⁰⁰ Segundo Pierre Verger, entre os maiores comerciantes baianos envolvidos no tráfico clandestino estavam: Inocêncio Marques de Santa Anna, João Cardozo dos Santos, Manoel Cardozo dos Santos, Vicente Paulo e Silva, José de Cerqueira Lima, Joaquim Pereira Marinho, Manoel Joaquim D’Almeida, etc. Verger, *Fluxo e refluxo*, pp. 445-83.





Champloni restringiu-se a um único desembarque, no qual os cativos teriam sido vendidos a diferentes compradores da região. As circunstâncias trágicas de sua morte parecem ter ficado na “memória coletiva” dos escravos residentes nas vilas de Maraú e Barra do Rio de Contas, sendo posteriormente úteis ao curador dos escravos, naquele contexto de efervescência abolicionista. Assim, ao que tudo indica, Champloni pode ter sido um especulador, um daqueles traficantes de ocasião, dado que

sendo o tráfico um negócio altamente rendoso e especulativo, muitos foram os traficantes de última hora, homens que, diante de uma conjuntura excepcionalmente favorável, canalizavam boa parte de seus recursos para a aventura do comércio de homens.¹⁰¹

A morte de Champloni deixou dona Leolinda em sérias dificuldades. Além da perda do cônjuge e pai de seus filhos, ficou responsável por honrar os compromissos financeiros do marido, os quais, segundo sugerem os autos, não eram poucos. Na verdade, as várias execuções sobre os bens e as cobranças de muitas outras dívidas puseram-na em maus lençóis, sobretudo porque não podia

[...] continuar a defender-se e a seus filhos de tais coisas, já porque levaram descaminhos os papéis comerciais e livros existentes no escritório de seu dito marido, incendiado durante a passada rebelião dessa Capital [Sabinada], já por lhe faltarem absolutamente os meios de poder fazer face às graves despesas que demandam tantos são numerosos processos.¹⁰²

Em face destas razões, cansada de ser a todo o instante molestada pelos credores, dona Leolinda abriu mão de todos os direitos sobre a meação do casal. Contudo, esta estratégia não a livrou das cobranças, pois vários estabelecimentos, como a casa de negócios Le Grusne e

¹⁰¹ Manolo Florentino, *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, p. 149. O autor salienta que “em termos gerais a participação destes comerciantes não especializados e aventureiros se pautava pela intensificação dos investimentos em momentos de maior demanda e, portanto, de maior cotação dos escravos no mercado brasileiro. Era quando eles assumiam o papel estrutural antes mencionado, que os tornava imprescindíveis ao bom funcionamento das importações de mão de obra e da própria economia escravista”: Florentino, *Em costas negras*, p. 153.

¹⁰² APEBa, *Inventário de Miguel Gahagam Champloni*, op. cit.



Cia., a acionaram judicialmente. Com isto, o processo do inventário arrastou-se até 1846, sendo a viúva chamada por diversas vezes a nomear procuradores, bem como a oferecer tutor a seus filhos menores, tendo em vista que ninguém aceitava tal encargo, como atestou o bacharel Fernando Antônio Rodrigues Navarro de Siqueira, ao solicitar a destituição de tal encargo,

[...] não podendo cumprir os seus deveres a favor de seus tutelados por falta absoluta de informações sobre o estado, em que se acha aquele casal, demandando por mil credores, visto que a viúva mãe dos menores, em cujo poder eles se acham a elas se nega, ocultando se e não querendo falar com quem lhe procura.¹⁰³

A desistência do tutor acena novamente para o fato de dona Leolinda querer preservar as posses da família. Infelizmente, a documentação até aqui analisada não nos permitiu averiguar como se deram estas execuções judiciais. Contudo, no ano de 1878 ela ainda respondia a um processo de seqüestro de bens, devido ao não-pagamento da quantia de 45\$792 réis, referentes ao imposto da décima do sobrado velho que estava em seu nome, localizado em Salvador, na Rua de São Pedro nº 9.¹⁰⁴

Dona Leolinda veio a falecer, viúva, em 21 de novembro de 1887, em sua casa, na Rua dos Barris, na freguesia de São Pedro, em Salvador. Contava então 70 anos de idade incompletos. Após a morte de Miguel Champloni, havia-se casado novamente com o bacharel Francisco José Pereira de Albuquerque e, além dos filhos que já possuía com o primeiro marido, deu à luz a Lídia, Rozentina, Arnóbio e Euthymio. Dos filhos que tivera com Champloni, somente Leolinda havia morrido, mas, assim como seus irmãos Lupércio e Miguel, ela havia-se casado e tido filhos.¹⁰⁵ Apesar da ruína do pai, Miguel teve uma vida módica e exerceu o cargo de escrivão de polícia na capital baiana, tendo-se até associado ao adivinho Domingos Sodré, africano, líder de junta de alforria.¹⁰⁶

¹⁰³ Ibid.

¹⁰⁴ APEBa, Seção Judiciária, Cível 2, 14/493/18, *Seqüestro de bens de Leolinda Rodrigues Gahagem*, Salvador, 1875.

¹⁰⁵ APEBa, Seção Judiciária, Testamento, 07/3245/38, *Testamento de Leolinda Rodrigues Pereira de Albuquerque*, Salvador, 1887.

¹⁰⁶ Ver João José Reis, “Domingos Pereira Sodré: um sacerdote africano na Bahia oitocentista”, *Afro-Ásia*, nº 34 (2006), p. 289.





A morte de Champloni: suicídio ou fatalidade?

Além de oferecer elementos para entendermos as estratégias abolicionistas adotadas nos anos finais da escravidão, os depoimentos das testemunhas dos escravos que brigavam na justiça por sua liberdade nos ajudam a compreender as vicissitudes de uma pequena parcela do tráfico de escravos para a região do sul da Bahia. Como vimos, estas revelações nos são dadas a “conta-gotas”, o que, ao invés de nos fornecer certezas imediatas, provoca mais e mais indagações. É o que ocorre em relação à repentina morte de Miguel Gahagem Champloni. Teria ele morrido de morte natural, de uma fatalidade? Será que foi assassinado? Ou teria cometido suicídio?

A documentação consultada não fornece pistas de que as duas primeiras possibilidades tenham acontecido; entretanto, o fato de Champloni não ter deixado suas últimas vontades expressas em testamento aponta para a última hipótese. Segundo esta premissa, podemos pensar que o suicídio de Champloni teria sido motivado pela perseguição das autoridades encarregadas de reprimir o tráfico, as quais, nos últimos anos da década de 1830, começavam a endurecer a vida dos traficantes. Conforme assinala Luiz Viana Filho, “na Bahia, tida como um dos pontos cardinais do tráfico, a fiscalização inglesa foi rigorosa e pertinaz. De 1830 até ao desaparecimento completo dos tumbeiros não descansou”.¹⁰⁷

Outra hipótese bastante provável para a inesperada morte de Champloni seria seu endividamento junto aos comerciantes baianos que financiavam o transporte de cargas na Baía de Todos os Santos e o embarque dos negreiros para a África, como fazia a firma Le Grusne e Cia. Sobre esta última operação, Manolo Florentino salienta que

[...] uma das principais características dos negócios negreiros era o risco. Todas as etapas de circulação dos escravos, desde as trocas realizadas na esfera africana até aquelas que, efetuadas no Brasil, ensejavam o consumo final da mercadoria humana, enfrentavam enormes perigos, visto ter sido o cativo um bem altamente requerido e constantemente exposto à morte.¹⁰⁸

¹⁰⁷ Luiz Viana Filho, *O negro na Bahia*, São Paulo/Brasília, Martins/INL, 1976, p. 72.

¹⁰⁸ Florentino, *Em costas negras*, p. 140. Sobre as múltiplas facetas do tráfico de escravos, desde sua armação e financiamento até os vínculos com a complexa rede de indivíduos nela envolvidos no



As sérias dificuldades financeiras enfrentadas por sua viúva sugerem que Miguel devia a muitos credores e talvez tenha encontrado no suicídio uma saída honrosa para a situação.

Existe ainda outra motivação possível para tal desfecho. É que, durante os desdobramentos da Sabinada, a Cidade de Salvador foi palco de vários conflitos, que atingiram o centro e a zona portuária. Estes espaços eram cruciais na vida de Champloni. Primeiro, porque sua morada oficial estava na Rua da Piedade, região castigada durante os motins, quando, segundo sua própria esposa, os papéis de seu escritório “haviam sido incendiados”. Em segundo lugar, porque a zona portuária, mais precisamente a Ribeira, abrigava pelo menos uma de suas embarcações e, durante a retomada da capital pelas forças oficiais, situadas no Recôncavo, houve uma dura interdição à circulação dos navios na Baía de Todos os Santos, em razão do plano de sitiá os rebelados e vencê-los pela fome. Segundo Paulo César Souza,

[...] para bem implementar o bloqueio, os legalistas procuraram controlar a destinação dos barcos que transportavam farinha. Os donos eram obrigados a preencher formulários e pagar fiança correspondente ao triplo do valor da carga. Mas haveria sempre barcos tentando escapar ao controle, como atestam as apreensões de lanchas com farinha.¹⁰⁹

Vale a pena lembrar que a farinha era um componente essencial da dieta dos baianos e que a região em volta da Baía de Camamu era a grande fornecedora do tubérculo para Salvador e o Recôncavo; farinha que era transportada em barcos como os de Miguel Champloni.

Não obstante, não encontrei nenhum documento que ateste a participação de Champloni nos eventos da Sabinada. Mas o fato é que, coincidentemente ou não, seu falecimento se deu justamente no dia 16 de março de 1838, dois dias depois que a cidade de Salvador, em chamas, foi finalmente retomada pelas forças oficiais; ocasião em que, se-

Brasil, na Europa e na África, ver o fascinante artigo de Ubiratan Castro de Araújo, “1846: um ano na rota Bahia-Lagos. Negócios, negociantes e outros parceiros”, *Afro-Ásia*, nº 21-22 (1998-1999), pp. 83-110.

¹⁰⁹ Paulo César Souza, *A Sabinada. A revolta separatista da Bahia*, São Paulo, Círculo do Livro, 1987, p. 66.



gundo o depoimento do africano Bitu Andá, o traficante “envenenou-se por lhe chegar a notícia que o governo ia mandar ir ao encalce dele”.¹¹⁰

Teria Miguel Gahagem Champoni atuado em favor dos revoltosos, furando o bloqueio de Salvador para levar mantimentos para a cidade sitiada? Teria ele ligação com algum de seus líderes? Estas são questões a que por ora a documentação não nos permite responder.¹¹¹ Mas, seja qual for o motivo, o certo é que a morte de Miguel Gahagem Champloni não representou um abalo significativo no “infame comércio”, visto que os traficantes de maior cabedal continuaram a atividade por mais de uma década. A fluidez e até mesmo o incremento do tráfico continuavam a reforçar a escravidão, na medida em que garantiam a vigência de uma política de dominação, lastreada na alforria, como válvula de escape para as tensões inerentes à exploração de novas “peças”, vindas da África para o Brasil.

Considerações finais

Os depoimentos contidos nas ações de liberdade aqui discutidas fizeram parte das estratégias empreendidas pelo curador Abdon Ivo de Moraes Vieira, visando à libertação de seus curatelados. Entremeados de verdades e contradições, estes depoimentos foram duramente criticados pelos senhores e seus defensores legais, que afirmavam que estavam assentados em acontecimentos inexistentes e falsamente articulados. Nestas falas, além dos ressentimentos quanto à tática empreendida pelos escravos e seus curadores, nos são reveladas as alianças travadas pelos escravos e abolicionistas, visando ao fim do cativeiro.

Não obstante, é possível perceber a riqueza subjacente a tais relatos. Em muitas situações, os depoimentos corroboravam experiências realmente vividas e relações longamente construídas, que, como no caso da escrava Constança e do africano João Nagô, tinham sua origem ainda em solo africano, no momento de sua captura pelos traficantes. Nou-

¹¹⁰ APEBa, *Ação de liberdade dos crioulos Felizardo, Elisiária e Cândida*, op. cit.

¹¹¹ Vale lembrar que Higino Pires Gomes, um dos chefes militares da Sabinada, era um homem ligado ao comércio de escravos, porquanto “havia muitas vezes transportado pela Costa escravos e dinheiro falso”. Souza, *A Sabinada*, p. 98.



tras ocasiões, a confirmação das versões elaboradas pelos advogados e curadores representava a possibilidade de conseguir o número suficiente de testemunhas para uma futura ação de liberdade para si ou para um ente querido, tal como fizeram o escravo Aprígio e a africana Angélica.

Conforme sugere Pollak, podemos pensar que, nos casos aqui discutidos, os escravos e suas testemunhas recordaram suas experiências, atendo-se sobretudo àquilo que podia favorecer suas pretensões de liberdade. Ao apoarem-se na lei de 7 de novembro de 1831, ainda que décadas depois de sua aprovação, os escravos continuavam a lutar para voltar a viver “sob o sol da liberdade”¹¹² em que um dia haviam nascido, na Costa africana. Ainda que tardivamente aplicada, esta lei foi para estes e outros indivíduos escravizados a real possibilidade de justiça. Nestes casos, as duras memórias da travessia, cultivadas e transmitidas no interior da família escrava, encontraram o lugar e o “momento propício para serem expressas”.¹¹³ Naqueles conturbados anos da década 1880, elas efetivamente tinham por que serem reavivadas...



¹¹² Expressão usada na petição inicial da ação de liberdade movida pela africana Angélica e seu filho Bernardo. APEBa, *Ação de liberdade de Angélica*, *op. cit.*

¹¹³ Pollak, “Memória”, p. 5.



Resumo

Neste texto, discuto a utilização do artigo 1º da lei de 7 de novembro de 1831 – que considerava livres todos os africanos introduzidos no território nacional a partir daquela data – como uma importante estratégia abolicionista para a libertação de escravos na segunda metade da década de 1880. A partir da análise dos depoimentos fornecidos por alguns dos próprios africanos traficados, bem como por meio de outras fontes documentais, indicadas nas ações de liberdade impetradas por estes ou ainda por amigos e familiares contra seus senhores, procuro enfatizar a importância da ação escrava no processo de abolição da escravatura. Ao rememorar as duras memórias da travessia e do cativério, abolicionistas e escravos apoiaram-se na vigência de uma lei por muitos considerada “para inglês ver” para derrotar o poder legal e moral da classe senhorial, impondo-lhe uma libertação radical, sem qualquer indenização pela perda de seu direito de propriedade.

Palavras-chave: Abolicionismo – Escravidão – Ações de Liberdade – Memória – Bahia, Século XIX – Resistência Escrava

Memories of the Illegal Slave Trade in Litigations for Freedom: Bahia, 1885-1888

Abstract

In this text I discuss the use of the first article of the law passed on the 7th of November, 1831, which considered free all Africans who arrived in Brazil after that date, as an important abolitionist strategy for the release of slaves in the second half of the decade of 1880. By analyzing testimonies of some of these Africans, in addition to other documentary sources in court cases to free individuals who were illegally enslaved (initiated by the Africans themselves or by their friends and family) I try to highlight the importance of the agency of enslaved people in the abolition movement. When recollecting the hard memories of the Middle Passage and captivity, abolitionists and slaves took advantage of a law considered by many to be a “dog and pony show” and used it to defeat the legal and moral power of the owners’ social class, forcing a radical release without indemnification for loss of property.

Keywords: Abolitionism – Litigations for Freedom – Memory – Bahia, 19th Century – Slave Agency

